

CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

EDITAL - CONCORRENCIA PUBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022 - REGIDO PELA LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

ÓRGÃO INTERESSADO: PROCESSO ADMINISTRATIVO №

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 2022.04.12.0003

TIPO DE LICITAÇÃO: REGIME DE EXECUÇÃO:

MENOR PREÇO GLOBAL

EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA.

LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, localizada na Praça da Matriz, nº 42, Centro – São Mateus do Maranhão/MA.

DATA: 09/08/2022(Abertura da Sessão)

HORA: 08h:30min (Oito horas e trinta minutos) horário local.

SE NO DIA SUPRACITADO NÃO HOUVER EXPEDIENTE, O RECEBIMENTO E O INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES REFERENTES A ESTA ______ SERÃO REALIZADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DE FUNCIONAMENTO DAPREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, QUE SE SEGUIR.

DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL.

DIA: Segunda a Sexta-feira

HORÁRIO: das 08:00hs às 12:00hs (horário local).

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, localizada na Praça da Matriz, nº 42, Centro de São Mateus do Maranhão/MA. E-mail:cplsaomateus2021@gmail.com.

Thiago Rezende Aragão

Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico. Portaria n° 008/2021 - GP



CNPJ № 06.019.491/0001-07

SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

DEFINIÇÃO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS É UM PROCEDIMENTO DE COMPRAS, PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666/93 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 3.020/15, QUE PODERÁ SER REALIZADO POR MEIO DAS MODALIDADES CONCORRÊNCIA PÚBLICA OU PREGÃO, DO TIPO MENOR PREÇO, SEGUNDO O QUAL OS INTERESSADOS EM FORNECER OS OBJETOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONCORDAM EM MANTER REGISTRADOS OS SEUS PREÇOS E A FORNECÊ-LOS, QUANDO SOLICITADOS, CONFORME CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO, DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

VALIDADE: O REGISTRO DE PREÇOS TERÁ VALIDADE DE 12 MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DA ATA, SENDO INADMITIDA A SUA PRORROGAÇÃO.

A EXISTÊNCIA DE PREÇOS REGISTRADOS NÃO OBRIGA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA A FIRMAR AS CONTRATAÇÕES QUE DELES PODERÃO ADVIR, FICANDO-LHE FACULTADA A UTILIZAÇÃO DE OUTROS MEIOS, RESPEITADA A LEGISLAÇÃO RELATIVA ÀS LICITAÇÕES, SENDO ASSEGURADO AO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO PREFERÊNCIA EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES

O REGISTRO DE PREÇOS SERÁ PRECEDIDO DE AMPLA PESQUISA DE MERCADO, EM RESPEITO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A CONCORRÊNCIA OU O PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER ANULADO OU REVOGADO, NO TODO OU EM PARTE, SEMPRE MEDIANTE DESPACHO MOTIVADO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 49 DA LEI N° 8.666/93.

AS QUANTIDADES INDICADAS NO EDITAL PARA REGISTRO DE PREÇOS SÃO ESTIMADAS E SERVEM APENAS COMO REFERÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ № 06.019.491/0001-07

TERMO DE RECEBIMENTO DA CÓPIA INTEGRAL DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Licitação: CONCORRENCIA Nº 003/2022.

Data da realização do certame: 09 de Agosto de 2022.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma).

Razão Social:		
CNPJ n°: Insc. E	stadual nº:	
Endereço:		
Cidade:	Estado:	
E-mail:		
(DDD) Telefone: ()	(DDD) Fax: ()	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO		
Nome completo:		
Cédula de Identidade nº:	Órgão emissor:	
CPF nº (DDD) Tel	efone: ()	
E-mail:		
Cargo/função que exerce na empresa: () Sócio/Empresário; () Outros:		
Data do recebimento do edital:/		
Assinatura/rubrica do responsável:		
COMO SUA EMPRESA OBTEVE CONHECIMENTO DA LICITAÇÃO? (Marcar X) () Fui convidado; () Publicação no quadro de avisos da prefeitura municipal; () Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE); () Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município - DOM); () Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial da União-DOU); () Publicação em jornal (O Estado do Maranhão); () Publicação no site oficial desta Prefeitura Municipal; () Publicação no site oficial do Tribunal de Contas/MA (www.tce.ma.gov.br); () Outros meios:		

OBS.: A empresa licitante interessada que retirar o edital desta licitação pela internet, deverá enviar este formulário devidamente preenchido e assinado para o e-mail cplsaomateus2021@gmail.com ou encaminhar/entregar na Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/CPL no endereço Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA. Tal medida far-se-á necessária para o presidente informar à empresa licitante interessada quaisquer assuntos pertinentes à referida licitação.



EDITAL - CONCORRENCIA PUBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada(o) pela Portaria n°. 030/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 09 de Agosto de 2022, às 08h30min, na sala de sessão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada na Praça da Matriz, n° 42, Centro – São Mateus do Maranhão/MA, a licitação na modalidade CONCORRENCIA N° 003/2022, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada unitário, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, instaurada por meio do processo administrativo nº 2022.04.12.0003, devidamente autorizado, regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, pelo Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal n° 029/2015 e demais legislações pertinentes, bem como pelas disposições deste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada Serviços de Reforma das instalações físicas de edificações e espaços públicos do município de São Mateus do Maranhão/MA.
- 1.2. O valor total máximo desta licitação é de R\$ 8.935.352,14 (oito milhões e novecentos e trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta e dois reais e quatorze reais centavos), conforme o levantado na pesquisa de preços realizada na fase de planejamento do certame.

2. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 2.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 2.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta Licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no § 2º do art. 41 da Lei n. º 8.666/93.
- 2.4. A impugnação interposta deverá ser entregue no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, mediante registro no protocolo, no horário das 8:00hs às 12:00hs (horário local).

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Por força do § 1º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão participar desta Licitação empresas que atendam às condições editalícias, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação expressa como objeto social da empresa em seu estatuto ou contrato social, Certificado Registro Cadastral na Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, e entidades não credenciadas (as não credenciadas neste órgão, poderão apresentar cadastro, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou nos sistemas equivalentes adotados pelos estados e municípios) no referido sistema, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.
- 3.2. As licitantes que não atendam aos requisitos para a emissão do Certificado de Registro Cadastral perante a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, deverão encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação



de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §1º da Lei 8.666, de 1993.

- 3.3. Além das vedações previstas no Art. 9° da Lei n° 8.666/93, não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:
 - 3.3.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação e com sócios comuns concorrendo entre si, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.
 - 3.3.2. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.3.3. O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, e o objeto deste certame pôde ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, consignou-se a vedação descrita no subitem acima.
 - 3.3.4. Cooperativas de mão-de-obra tendo em vista que a execução do objeto desta licitação demanda a prestação de serviços de forma habitual e pessoal, mediante subordinação hierárquica do trabalhador à empresa contratada.
- 3.4. A simples apresentação da proposta implica, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação, eximindo assim a Comissão de Licitação do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. As empresas licitantes que quiserem se fazer representar nesta Licitação, além dos envelopes, deverá apresentar junto à Comissão de Licitação, no início dos trabalhos, credencial do seu representante legal, com a respectiva qualificação civil, que tanto poderá ser procuração passada por Instrumento Público, quanto por Carta Credencial, assinada pelo representante da empresa ou assinada por certificado digital, nos termos do modelo do **Anexo II** deste Edital.
- 4.1.1. O instrumento de credenciamento deverá estar acompanhado de cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social da empresa com todas as suas alterações contratuais desde que consolidada, que identifiquem seus sócios e estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.1.2. O credenciamento é facultativo, porém sua ausência impedirá que o representante da licitante se manifeste ou responda pela empresa durante o processo licitatório.
- 4.1.3. A licitante que comparecer representada por seu sócio ou dirigente, se credenciará comprovando esta qualidade através do Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, acompanhado de documento de identidade.
- 4.1.4. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, no presente certame deve apresentar juntamente com o documento de credenciamento, a declaração de que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar, conforme **Anexo III**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ № 06.019.491/0001-07

- 4.1.4.1. A declaração mencionada no subitem 4.1.4 terá presunção relativa de veracidade, podendo ser contestada por qualquer interessado, que terá o ônus de comprovar suas alegações.
- 4.1.5. Nenhuma pessoa natural poderá representar mais de uma licitante.
- 4.1.6. Não serão consideradas propostas apresentadas por telex, telegrama, internet ou fac-símile.
- 4.2. **Os documentos necessários ao credenciamento** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por membro da CPL ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- 4.3. Não será admitida a participação de 02 (dois) representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa.
- 4.4. Na hipótese de suspensão dos trabalhos, a licitante será representada na sessão de reabertura pelo mesmo ou em caso de novo representante, este deverá atender às exigências previstas no item 4.
- 4.5. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante** retardatária, exceto como ouvinte.

5. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1. A empresa interessada em participar desta licitação deve apresentar no dia, hora e local definido neste Edital, à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, em Envelopes individuais, fechados, indevassáveis e rubricados no fecho, na forma descrita a seguir, não se considerando quaisquer outros documentos e/ou Envelopes que não os solicitados.

ENVELOPE Nº 01 - com as seguintes indicações obrigatórias na parte externa:

Nome e endereco do licitante

CONCORRENCIA N° 003/2022 - Data: 09/08/2022.

"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

ENVELOPE Nº 02 - com as seguintes indicações obrigatórias na parte externa:

Nome e endereco do licitante

CONCORRENCIA N° 003/2022 - Data: 09/08/2022.

"PROPOSTA DE PREÇOS"

5.2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

A documentação de habilitação será apresentada com as folhas dos documentos numeradas sequencialmente, da primeira à última, sem folhas em branco, apresentada em original ou em qualquer processo de cópia autenticada por Cartório, membros da CPL ou publicação em órgão de imprensa oficial, **excetuando-se os emitidos pela Internet, cuja validação esteja condicionada a sua verificação no respectivo site**, que poderão ser apresentados em cópia simples, os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, com todas suas alterações posteriores, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício e do contrato social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ № 06.019.491/0001-07

- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante (expedida no máximo 60 dias de antecedência a data da sessão).
- f) Certidão Específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante(expedida no máximo 60 dias de antecedência a data da sessão).
- **g)** Certificado Registro Cadastral, ou comprovação de que atente a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (§ 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93).

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede do licitante:
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e Seguridade Social, mediante apresentação da:
 - c.1) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de Outubro de 2014:
- **d)** Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da:
 - d.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
 - d.2) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de:
 - e.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais:
 - e.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
 - e.3) Alvará de Localização e Funcionamento da sede ou domicílio da licitante.
- **f)** Certificado de Regularidade do **FGTS CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.**

5.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.2.3.1. CERTIDÃO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) da região a qual estiver vinculada a licitante, válida e que demonstre a compatibilidade entre o obieto social da empresa e os servicos obieto da licitação.
- 5.2.3.2. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto ora licitado.
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: comprovação da PROPONENTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior área de Engenharia Civil. detentor de de capacidade técnica na execução de serviços de características semelhantes as do objeto do presente certame, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito publico ou privado, corretamente expresso em sua respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT'S), devidamente registrada no CREA e/ou CAU, comprovando a execução de serviços com a complexidade, área e serviços compatíveis ao objeto licitado. 5.2.3.4. A comprovação de vínculo profissional far-se-á pela apresentação de um dos seguintes registros: cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante; cópia do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; cópia do contrato de prestação de serviços devidamente registrada no CREA e/ou CAU ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do mesmo; cópia da Certidão de Registro em vigor da empresa no Conselho Regional de



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Engenharia e Agronomia (CREA) conforme Resolução 266/79, da região a que está vinculado o licitante em que conste o profissional na lista de responsáveis técnicos.

- 5.2.3.5. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo e a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, conforme § 10, art. 30, lei 8666/1993.
- 5.2.3.6. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentada com informações genéricas, tais como: ter prestado o serviço a contendo. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de prestação de serviço eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.
- 5.2.3.7. Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas presas ou egressos, acompanhada de declaração emitida pelo órgão responsável pela execução penal de que dispõe de pessoas presas aptas à execução de trabalho externo, nos termos do Decreto Federal nº 9.450, de 24 de julho de 2018.

5.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, bem como deverá ser apresentado o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário e notas explicativas (RESOLUÇÃO CFC Nº 1.418, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012);
- b) Certidão De Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional De Contabilidade.
- 5.3.3.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - c.1.1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):
 - Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
 - c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, juntamente com os termos de abertura, encerramento e DRE. c.1.3) sociedade criada no exercício em curso:
 - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante:
 - c.1.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - c.2) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

SG =_	ATIVO TOTAL
PASSIV	O CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
LC =_	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCUI ANTE

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ № 06.019.491/0001-07

- c.2.1)As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- c.3)se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- d) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida até 60(sessenta) dias consecutivos antes do recebimento dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade.

5.3.4. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- **a)** Declaração da Empresa Licitante, conforme modelo **Anexo XI**, assinada pelo titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:
- a.1)Estar ciente das condições desta licitação e que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- a.2) Que executará os serviços de acordo com os projetos e as especificações técnicas fornecidas pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, disponibilizando pessoal técnico especializado e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;
- a.3) Que participarão efetivamente da execução dos serviços profissional(is) indicado(s) para fins de comprovação de qualificação técnica, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA;
- a.4) Que manterá nos serviços Livro Diário de Serviços, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências decorrentes do andamento dos serviços e outras julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução do Contrato.
- b) Declaração da inexistência de fato impeditivo da sua habilitação, conforme modelo do Anexo XII deste Edital.
- c) Declaração do licitante, na forma do ANEXO VII, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art.7°, da Constituição Federal de 1988.
- 5.3.5. A autenticação de cópias de documentos pela Comissão Permanente de Licitação CPL poderá ser efetuada no momento da sessão, mediante a apresentação dos originais para confronto.
- 5.3.6. Para a habilitação, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida que será devidamente conferida pela Comissão. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou/e Trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação a critério da administração.

6. PROPOSTA DE PREÇO

- 6.3. A proposta de preços contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada conforme o ANEXO III, em uma única via, elaborada em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e, as suas folhas devidamente rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa legalmente habilitada, devendo constar as seguintes indicações:
- a) Fazer menção ao número deste certame, conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax, e-mail e o respectivo endereço com CEP;
- Especificação de forma clara e detalhada do objeto. A descrição das especificações dos serviços que deverá atender ao disposto no ANEXO I deste edital;
- b) Indicação do valor (mensal) e valor global (anual) da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado; sendo o valor global da proposta indicado por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso;
- c) Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem: despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam sobre a contratação do objeto;
- d) O Prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

- e) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de homologação da presente licitação. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;
- **f)** A licitante deverá informar na proposta, os seguintes dados: Nome do representante que irá assinar o contrato, Nº do CPF, Nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial, bem como o Nome e nº do banco, nº da conta corrente em nome da empresa, onde deverão ser creditados os pagamentos caso a licitante seja a vencedora;
- **g)** Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;
- h) As licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo serão consideradas desclassificadas.
- i) Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos às demais licitantes.
- j) Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 6.4. Só serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste Edital, ou seja, na data e hora da abertura, devendo estar acondicionada no Envelope nº 02.
- 6.4.3. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a preços unitários.
- 6.4.3.3. Para os fins deste item, entende-se como:
- a) Rasura: palavra(s) ou qualquer(quaisquer) sinal(is) gráfico(s) riscado(a)(s) ou raspado(a)(s) de modo que sua leitura se torne impossível ou incompreensível;
- b) Emenda: alteração ou modificação do que já foi escrito;
- c) Entrelinha: palavra(s) ou frase(s) escritas no espaçamento entre uma e outra linha do texto da proposta.
- 6.4.4. A proposta, uma vez aberta, vincula a licitante, obrigando-a a contratação caso lhe seja adjudicado o objeto.
- 6.4.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- 6.4.6. Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração do objeto contratado incluindo todos os tributos e demais despesas, seja qual for o seu título ou natureza, tais como fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas de viagem, locomoção, estadia, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor.
- 6.4.7. Considera-se sempre que a licitante dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, a qual deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.
- 6.4.8. As composições de custos unitários elaboradas pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA são instrumentos para a elaboração do orçamento estimativo. Cada licitante deve elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessário para a conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do CONTRATADO em função das composições apresentadas pela contratante.
- 6.4.9. Em circunstâncias excepcionais, a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA poderá solicitar as licitantes à prorrogação do prazo de validade das propostas, sendo facultado à licitante aceitar ou recusar. Tanto a solicitação da prorrogação quanto a resposta da licitante deverão ser expressas.
- 6.4.10. As licitantes deverão apresentar as propostas de preços com o mesmo CNPJ constante nos documentos de Habilitação.
- 6.4.11. Caso os prazos não estejam expressamente indicados na proposta ou estejam superiores ao indicado neste edital, prevalecerá o estabelecido neste.

7. DO JULGAMENTO

7.3. Julgamento da Habilitação:



- 7.3.3. O julgamento iniciar-se-á com a abertura do Envelope nº 1, contendo os documentos de habilitação, os quais poderão ser analisados pelas licitantes pelo prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, podendo aquelas, inclusive, apresentar alegações sobre a documentação das demais licitantes.
- 7.3.4. Após a apreciação dos documentos, a Comissão declarará habilitadas as licitantes que apresentaram os documentos na forma indicada neste edital e inabilitadas as que não atenderam a essas exigências.
- 7.3.5. Constatada falsidade em declaração ou documentação, após diligência pela Comissão Permanente de Licitação, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades.
- 7.3.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão adotados os procedimentos previstos no Art. 43, §1° da Lei Complementar n°. 123/2006.
- 7.3.7. Proferida a decisão, as licitantes poderão, unanimemente, renunciar ao direito de interpor recurso, o que constará em ata, procedendo-se à abertura do envelope n.º 02 das concorrentes habilitadas.
- 7.3.8. Não havendo desistência do direito de recorrer, na forma do subitem 8.1.5, a Comissão suspenderá a sessão, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, às licitantes habilitadas, a data, hora e local de sua reabertura. Nessa hipótese, os Envelopes n.º 02, devidamente fechados e rubricados pelos presentes, permanecerão até que se reabra a sessão, sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.
- 7.3.9. Ao final da fase de habilitação, serão devolvidos, fechados, os envelopes contendo as propostas de preços às empresas inabilitadas.
- 7.3.10. Proclamado o resultado da habilitação e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal a COMISSÃO procederá à abertura dos Envelopes "2" PROPOSTAS DE PREÇOS das LICITANTES habilitadas.
- 7.3.11. Após a entrega dos invólucros contendo os documentos de habilitação, proposta comerciais, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.
- 7.3.12. De cada sessão realizada será lavrada a respectiva ata circunstancial, a qual será assinada pela COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 7.3.13. Envelopes não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da adjudicação, serão destruídos, independentemente de notificação à interessada.
- 7.3.14. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu critério, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de novas propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação/desclassificação, conforme disposto no §3, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.3. Será classificada em primeiro lugar a licitante que apresentar a menor proposta de preços global, e os valores das demais seguirão por ordem decrescente de classificação.
- 8.4. Não serão aceitos documentos ou propostas ilegíveis, no todo ou em parte, ou que contenham emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, omissões ou correções, ou cujo conteúdo seja insuficiente ou contraditório.
- 8.5. Serão desclassificadas as propostas que:
- 8.5.3. Não atenderem às especificações técnicas e as exigências contidas neste edital e no Anexo I, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis consoante com o que rege a Lei nº 8.666/93.
- 8.5.4. Apresentarem preço unitário (mensal) ou preço global (anual) superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária constante no Anexo I, elaborada pela PREFEITURA MUNICIPAL;
- 8.5.5. Apresentarem preço unitário ou global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com o preço de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração:
- 8.5.6. Sejam omissas, vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de licitação.
- 8.5.7. Contenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA CNPJ № 06.019.491/0001-07

- 8.6. Caso haja indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 8.7. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas ME ou empresas de pequeno porte EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006:
- 8.7.3. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas pelas licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
- 8.7.4. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e a licitante ME/EPP melhor classificada será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.
- 8.7.4.3. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da Ata ou da intimação da licitante.
- 8.7.5. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.
- 8.7.6. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
- 8.7.7. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.
- 8.8. Ocorrendo empate entre propostas, o desempate que indicará a licitante vencedora será levado a efeito, através de sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as licitantes habilitadas, podendo ser realizado no mesmo dia da abertura dos envelopes, de acordo com o disposto no § 2º do Art. 3º e § 2º do Art. 45 da Lei nº 8.666/93.
- 8.8.3. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.
- 8.8.4. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.
- 8.9. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser- lhe- á assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.9.3. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a contratação devidamente justificados.
- 8.9.4. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.
- 8.9.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9. ADJUDICAÇÃOE HOMOLOGAÇÃO

9.3. O resultado desta licitação será divulgado de acordo com o que estabelece o § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.



- 9.4. Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da licitação, ou após o seu julgamento, será lavrada Ata circunstanciada, cabendo à Comissão Permanente de Licitação adjudicar o objeto da licitação ao vencedor do menor valor Global, submetendo tal decisão à Autoridade Superior do Município de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão para se for o caso, proceder à homologação.
- 9.5. A autoridade superior da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.

10. DO REGISTRO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- **10.1.** O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.
- **10.2.** Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgão participante e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- **10.3.** Órgão Gerenciador: Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.
- **10.4.** Órgão participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.
- **10.5.** Órgão não participante: é o órgão ou entidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão á Ata de Registro de Preços, obedecendo às normas vigentes.
- **10.6.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- **10.7.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- **10.8.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- **10.9.** Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- **10.10.** Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
- **10.11.** O registro a que se refere o subitem 10.10 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal 7.892/2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ № 06.019.491/0001-07

- **10.12.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 10.9, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
- **10.13.** A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizado caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013;
- **10.14.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 10.11 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto Federal 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal 7.892/2013:
- **10.15.** O anexo que trata o item 10.10 consiste na ata de realização da sessão pública da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.
- **10.16.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar com o vencedor do certame do SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições;
- **10.17.** As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades do Município de São Mateus do Maranhão/MA:
- **10.18.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por meio de contrato (conforme minuta do anexo X) ou pelos seguintes instrumentos hábeis: nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666/93;
- **10.19.** Quando o contrato for substituído pelos instrumentos hábeis acima, o adjudicatário deverá obedecer a todas as condições e determinações deste edital e anexos, inclusive as especificadas na minuta do contrato.
- **10.20.** Os licitantes que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;
- **10.21.** Os preços registrados poderão ser cancelados nos termos estabelecidos na Ata de Registro de Preços e neste Edital.
- **10.22.** O quantitativo apresentado na presente Ata de Registro, refere-se a estimativa realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de São Mateus do Maranhão/MA, não ensejando a obrigatoriedade da sua contratação integral ou parcial.
- **10.23.** O detentor da Ata de Registro de Preços declara esta ciente que a sua assinatura gera apenas mera expectativa de contratação (Acordão n° 128515/Plenário).

11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Após a homologação da licitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



- **11.2.** A convocação da(s) vencedora(s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.
- **11.3.** É facultada a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, quando a(s) convocada(s) não comparecer no prazo estipulado no subitem 11.1, não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **11.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

12. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **12.1.** Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento como órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
 - **12.1.1.** Registrar sua intenção de registro de preços no órgão responsável pelas compras do município;
 - **12.1.2.** Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
 - **12.1.3.** Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
 - **12.1.4.** Realizar, por meio da Central de Preços, pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
 - **12.1.5.** Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
 - **12.1.5.** Realizar o procedimento licitatório;
 - **12.1.6.** Gerenciar a ata de registro de preços;
 - **12.1.7.** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
 - **12.1.8.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
 - **12.1.9.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.



12.2. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.6.

13. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

- **13.1.** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
- **13.2.** Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- **13.3.** Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- **13.4.** Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- **13.5.** Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **13.6.** A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, órgão responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços, desde que autorizada a adesão, poderá emitir Termo de Liberação dos itens solicitados por órgãos não participantes.

14. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- **14.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- **14.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- **14.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **14.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4° do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);



- **14.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);
- **14.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6°, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;
- **14.7.** A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- **14.8.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **15.1.** Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:
- **15.1.1.** Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, nos casos de:
- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas:
- c) Anulação ou revogação da licitação.
- **15.1.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico;
- **15.1.3.** Pedido de reconsideração de decisão da autoridade superior da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- **15.2.** O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido.

16. CONTRATAÇÃO E ORDEM DE SERVIÇOS

- **16.1.** Autorizada à contratação, a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA convocará a licitante vencedora para assinar o termo de contrato por publicação no Diário Oficial do Município DOM, visando a execução do objeto da presente licitação, nos termos da minuta do contrato constante do **Anexo IX** deste Edital.
- **16.2.** A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o Contrato, o qual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.
- **16.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no item 16.2, caracteriza o desatendimento total da obrigação por ele assumida, acarretando a nulidade da adjudicação, sujeitando-o às penalidades cabíveis, caso em que a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA convocará, segundo a ordem de classificação, outras licitantes, mantidas as cotações da licitante vencedora, se não decidir proceder à nova licitação.
- **16.4.** A Contratada terá até o 5° dia útil após a assinatura do contrato para apresentar o comprovante de prestação da garantia, caso lhe esteja previsto no presente Edital.



- **16.5.** Após a assinatura do contrato, e quando cabível, comprovada à prestação da garantia contratual, a contratada será convocada para recebimento da ordem de serviço.
- **16.6.** A contratada deverá iniciar a execução do serviço no primeiro dia útil subsequente a data de recebimento da ordem de serviço.
- 17. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
- **17.1.** Conforme Projeto Básico (Anexo I)
- 18. PAGAMENTO
- **18.1.** Conforme Projeto Básico (Anexo I)
- 19. INADIMPLEMENTO E SANÇÕES
- 19.1. Conforme Projeto Básico (Anexo I)
- 20. DESCRIÇÕES E EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS E PRAZOS
- **20.1.** Conforme Projeto Básico (Anexo I)
- 21. SUBCONTRATAÇÕES
- 21.1. Conforme Projeto Básico (Anexo I)
- 22. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- **22.1.** Conforme Projeto Básico (Anexo I)
- 23. DA VISTORIA
- 23.1. Conforme Projeto Básico (Anexo I)
- 24. DISPOSIÇÕES GERAIS
- **24.1.** Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data da licitação, a sessão pública será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.
- **24.2.** Os participantes desta licitação sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes do presente Edital, comprometendo-se a cumpri-los plenamente, decaindo do direito de impugná-los o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que os viciem.
- **24.3.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes de punições ou até que seja promovida a reabilitação, não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham sofrido penalidade resultante de contratos firmados anteriormente com a Administração, na condição de prestadoras de serviços, fornecedoras ou empreiteiras.
- **24.4.** A Administração poderá, a seu critério, inspecionar as instalações das licitantes, assim como verificar a exatidão das informações, antes e após a adjudicação.
- **24.5.** Os períodos de tempo e os prazos referidos neste Edital serão contados em dias consecutivos, salvo disposição expressa em contrário.
- **24.6.** Os licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame junto à Comissão, na forma indicada no preâmbulo.



- **24.7.** Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão, com a aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **24.8.** A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA poderá homologar, anular ou revogar a presente licitação, observadas as formalidades legais.
- **24.9.** Este Edital e seus Anexos, que dele fazem parte integrante para todos os fins e efeitos, se encontram disponíveis para consulta no endereço indicado no preâmbulo, em dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min ou no site www.saomateus.ma.gov.br.
- **24.10.** Os interessados que obtiverem este Edital na forma do parágrafo anterior poderão dirimir eventuais dúvidas sobre o Projeto Básico desta licitação junto a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, localizada na Praça da Matriz, n.42, Centro São Mateus do Maranhão/MA, em dias de expediente, no horário das 08h00min às 12h00min.
- **24.11.** Integram o presente Edital, dele fazendo parte, independentemente de transcrição:

Anexo I - Projeto Básico;

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III – Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Anexo IV – Declaração de manutenção do responsável técnico;

Anexo V – Declaração deque tomou conhecimento das condições dos trabalhos;

Anexo VI – Declaração de sujeição ao Edital;

Anexo VII – Declaração de cumprimento do Art. 7°, XXXIII, da CF/88;

Anexo VIII - Modelo de proposta;

Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo X – Minuta do Contrato;

Anexo X – Modelo de Declaração, conforme alínea a, do subitem 5.3.5 do Edital;

Anexo XI – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação.

São Mateus do Maranhão/MA, 04 de julho de 2022.

Thiago Rezende Aragão

Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Portaria n° 008/2021 – GP



CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

EDITAL - CONCORRENCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

PROJETO BASICO

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada Serviços de Reforma das instalações físicas de edificações e espaços públicos do município de São Mateus do Maranhão.

2. JUSTIFICATIVA

- **2.1.** Os serviços licitados visam atender à demanda de reforma de diversos prédios públicos, próprios, locados, tombados, conveniados e cedidos e demais bens públicos municipais de uso comum, como praças, canteiros, jardins, quadras, campos, dentre outros do município de São Mateus do Maranhão-MA.
- **2.2.** É notório o desgaste destas edificações uma vez que essas já possuem tempo de construção avançado e o desgaste natural causado pelo uso.
- **2.3.** A reforma das edificações é de necessidade primordial para que o ambiente de trabalho esteja em condições de uso, e ainda para a melhoria da qualidade do atendimento à população. Para atender a população de forma geral, todos os atuais prédios públicos necessitam de melhores condições e acessibilidade.
- **2.4.** São considerados serviços relativos à reforma, a realização dos serviços integrados às instalações: sistema elétrico (instalações elétricas de média e baixa tensão, iluminação em geral), sistema hidro-sanitário, serviços de alvenaria, serralheria e vidraçaria, e demais instalações físicas como pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura/telhado, portões, alambrado, inclusive em bens públicos de uso comum e bens tombados de propriedade do Municipio.
- **2.5.** Desta forma, faz-se necessária a execução de serviços de reforma predial nos prédios públicos do Município de São Mateus do Maranhão-MA.

3. DESCRIÇÃO DE ITENS E QUANTITATIVOS

- **3.1.** A prestação de serviços a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações e serem fornecidos conforme relacionadas neste projeto básico e seus anexos.
- **3.2.** O valor médio para a presente contratação é R\$ 8.935.352,14 (oito milhões e novecentos e trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta e dois reais e quatorze reais centavos), obtido da pesquisa de preços, conforme documentação que integra o processo.

4. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- **4.1.** Após a homologação da licitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) será (ão) convocada(s) para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **4.2.** A convocação da(s) vencedora(s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.
- **4.3.** É facultada a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, quando a(s) convocada(s) não comparecer no prazo estipulado, não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar-se a assiná-lo,



injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- **4.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.
- **4.5.** A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação.
- **4.6.** A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes.
- **4.7.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** Prestação de serviços será realizada no perímetro urbano e rural do município, nos seguintes horários: 08h às 11h30minhs e 13h às 17h30minhs, de segunda a sexta-feira. Nos sábados, domingos e feriados os serviços serão efetuados em regime de plantão de 24 horas.
- **5.2.** O objeto compreenderá:
- **5.2.1.** Prestação de Serviços de Reforma Predial nos sistemas e instalações nas dependências dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão-MA.
- Fornecimento de materiais de consumo para reforma predial executado sob o regime de empreitada por preço unitário, faturados por medição mensal (por meio de Relatório de Execução de Serviços), e o pagamento efetuado de acordo com fornecido е 0 quantitativo efetivamente executado, conforme preços ofertados momento Administração da apresentação da proposta. Não restando para а obrigação de quantidade estimada planilha de referência executar pagar pela em da contratação.
- **5.2.3.** Reforma nos sistemas, redes e instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, portões, bombas de água e esgoto, existente que venham ser instalados.
- 5.2.4. Reforma sistemas de de combate nos prevenção а incêndio. que inclui O sistema de hidrantes extintores portáteis, sistema de iluminação emergência de е 0 sistema de sinalização de segurança е emergência existentes ou que venham a ser instalados.
- **5.2.5.** Reforma em sistemas prediais, como coberturas, impermeabilizações, esquadrias, vidraçarias, gesso, forro, marcenaria, adaptação/ ajuste de mobiliários em geral, cortinas, persianas, pintura, alvenaria, divisórias, serralheria e soldagem, existentes ou que venham a ser instalados.
- 5.2.6. Execução serviços de engenharia, eventuais sob demanda, tais comuns е como. de de remanejamento mudanças instalações; alterações layout; instalação е de circuitos elétricos е telefônicos: instalação de luminárias; instalações hidráulicas е



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

sanitárias: restituição civis de bem como de partes afetadas: servicos comuns engenharia especialidade dos postos de serviços previstos Projeto que а neste Básico não tenham atribuição técnica e condições para realizar.

6. SERVIÇOS PRELIMINARES

6.1. RETIRADAS, ALVENARIAS, PANEIS E PAVIMENTAÇÕES

- **6.1.1.** Incluirão todos e quaisquer serviços relacionados com reforma predial, tais como: reparos em alvenaria, emboço, reboco, vergas, revestimentos, pisos, calçadas, granitos, mármores, caixas de passagem, canaletas, tubulações para fiações, muros, pilares, vigas, impermeabilizações, remoção de divisórias (madeira, pvc, etc.), escavações e demais serviços inerentes.
- **6.1.2.** Abertura e fechamento de vãos decorrentes de outros serviços ou para recuperação de alvenarias comprometidas;
- **6.1.3.** Recomposição das calçadas em pedra, blocos Inter travados de concreto, de concreto moldado, argamassa de cimento e areia, ou qualquer outro material descrito na planilha de materiais;
- **6.1.4.** Alteração de layout de fechamentos, com ou sem fornecimento de divisórias em PVC e respectivos acessórios;
- 6.1.5. Instalação ou recuperação de parede tipo drywall (gesso acartonado com estrutura em perfis metálicos) ou gesso comum;
- **6.1.6.** Recuperação ou refazimento das alvenarias em tijolo cerâmico ou cobogó ou qualquer outro material descrito na planilha de materiais.

6.2. COBERTURAS

- **6.2.1.** Substituição de telhas e outros elementos pertencentes (rufos, cumeeiras, pingadeira, serviços de impermeabilização etc.), metais e cerâmicas diversas, parafusos de fixação e peças de suporte do telhado (em madeira ou estrutura metálica);
- **6.2.2.** Reparo no sistema de calhas e rufos (metálicos ou em PVC);
- **6.2.3.** Desobstrução das calhas e ralos;
- **6.2.4.** Recuperação de estrutura em madeira ou aço das coberturas;
- **6.2.5.** Outros serviços, conforme planilha estimativa deste termo.

6.3. ESTRUTURA DA COBERTURA

6.3.1. MADEIRAMENTO OU METÁLICAS

6.3.1.1. O madeiramento será constituído de peças de madeira de lei de âmago (Cerne puro), sem brancos, sem nós, sem defeitos, perfeitamente lineares, sem empenamentos ou quaisquer outros defeitos que possam comprometer o trabalhamento da peça. As espécies de madeira que serão aceitas pela FISCALIZAÇÃO serão as seguintes: Pau d'Arco (IPE); Cumarú; Massaranduba; Tatajuba; Cupiuba; Angelim ou Jatobá; todas madeiras regionais de resistências suficientes para trabalharem como peças de sustentação de telhados, todavia, preferencialmente recomenda-se as três primeiras espécies citadas, quais sejam: Pau d'Arco (IPE); Cumarú e Massaranduba, pela qualidade reconhecida e pelas elevadas resistências a tração, compressão, flexão e torção que as mesmas apresentam, ante os ensaios convencionais. Todo madeiramento de telhado deverá ser previamente



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA CNPJ № 06.019.491/0001-07

tratado pelo processo de imersão em emulsão de creozoto e água na proporção de 40% de creozoto, até a saturação total (durante 24 horas de imersão), objetivando imunizar as peças de madeira contra qualquer possível ataque de cupins e outros roedores. No telhado já existentes, em caso de não necessária a demolição do madeiramento, poderá ser aceito o tratamento por aspersão, utilizando o equipamento adequado (bombas próprias para aspergir emulsões), devendo ser todas as peças do madeiramento "banhadas" ao longo de todas as suas superfícies, com produtos químicos cupinicidas do tipo nitrozin DVP2000 ou similar, aplicado em três demãos sucessivas, com intervalos para a secagem e absorção pela madeira.

- **6.3.1.2.** As aplicações de tais cupinicidas deverão ser realizadas em três ocasiões distintas a citar: a primeira no início do serviço de destelhamento e inspeção/revisão do madeiramento do telhado; a segunda aplicação deverá ser realizada após a conclusão dos serviços de cobertura; a terceira e última aplicação deverá ser realizada ao final da obra, por ocasião dos procedimentos de entrega da obra concluída à FISCALIZAÇÃO.
- 6.3.1.3. As seções transversais das peças do madeiramento deverão obedecer fielmente ao dimensionamento e detalhamento contido na planta de cobertura constante do Projeto Básico, elaborados pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, sendo que no caso de ter sido elaborado pela CONTRATADA deverá ser submetido à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE que emitirá parecer conclusivo aprovando ou não o projeto.
- **6.3.1.4.** Essas seções transversais normalmente obedecerão às bitolas comercialmente existentes no mercado, de modo a facilitar o fornecimento ágil dos materiais citados. Tais bitolas costumeiramente poderão ser: Frechais (3" x 3"); cumeeiras, terças, pontaletes e demais peças do madeiramento primário que trabalham aos maiores esforços deverão ter seção transversal (3" x 6") ou (3" x 5") no mínimo; pernas-mancas (caibros) deverão ter seção transversal (3" x 2"); ripãos (2" x 1/2"); ripões (3" x ½").
- **6.3.1.5.** Os comprimentos poderão ser variáveis de acordo com o dimensionamento para cada vão a vencer; porém, com apoios de pontaletes (escoras), ou empenas de telhado com espaçamentos não superiores a três metros, para evitar celamentos ou flechas exageradas em face da carga e do vão.
- 6.3.1.6. Os vínculos, emendas ou sambladuras do madeiramento, deverão ser executados com pregos de bitolas e tamanhos adequados, sendo conveniente a utilização de brocas e furadeiras manuais ou elétricas para poder concretizar esses vínculos de modo a não fissurar ou lascar as peças de madeira por eventuais impactos de martelo. Poderá também esses vínculos ser executados por parafusos, porcas ou arruelas nas bitolas, comprimentos, e quantidades adequados, conforme projeto específico, sendo recomendados os parafusos para as sambladuras das peças mais robustas, onde existem as maiores solicitações de esforços.
- **6.3.1.7.** Em caso de estruturas metálicas em aço ou alumínio, todos os procedimentos de execução deverão obedecer fielmente às recomendações do fabricante, conforme manuais e catálogos do mesmo, bem como do projeto específico para tal fim.

6.4. TELHAMENTO

6.4.1. As telhas a serem substituídas poderão ser, cerâmicas, metálicas, ecológicas ou de fibrocimento, de primeira qualidade, apresentando coloração uniforme, boa resistência aos esforços de compressão e impacto e deverão apresentar baixo coeficiente de absorção de água, ou seja, deverão ser estanques, impermeáveis. Serão nos tamanhos convencionais conforme cada fabricante, devendo ter engates para prender no madeiramento, evitando a possibilidade de deslizamento ou escorregamento durante a execução e após, ao longo do tempo.



CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

6.4.2. Em caso de telhados a serem executados com telhas onduladas de fibrocimento ou outros perfis também de fibrocimento, a execução deverá atender as recomendações dos catálogos e manuais do fabricante, em cada caso. Em se tratando de telhas metálicas, de chapa galvanizada ou alumínio, de seção ondulada ou trapezoidal, analogamente, a execução desses telhados deverá seguir fielmente as especificações e recomendações de cada fabricante, no que tange a montagem e fixação. Da mesma forma coberturas ou toldos em policarbonato.

6.5. ENCALIÇAMENTO E "BEIRA-BICAS"

- **6.5.1.** Todos os cordões de massa de vedação, tanto de caliças como de beira-bicas deverão ser executados com argamassa de cimento e areia média argilosa ou siltosa no traço volumétrico 1:3, devendo ser diluído na argamassa aditivo impermeabilizante, hidrófugo, na proporção 1:8, ou seja: 1 litro de aditivo para 8 litros de água. Os referidos cordões de massa, para vedação dos telhados, deverão ter um bom acabamento entre as telhas, devendo ser removidos todos os excessos e esponjadas as superfícies finais acabadas das argamassas de vedação.
- **6.5.2.** Em caso de rufos, estes serão bem vinculados às paredes ou paramentos que concordarão com os telhados, tendo traspasses não inferiores a 10cm sobre as telhas para evitar qualquer possibilidade de refluxo ou retorno de água. Estes rufos poderão ser executados com a própria telha utilizada no telhado, ou ainda pré-moldados em concreto armado ou ainda em chapas zincadas ou aluminizadas, em larguras e comprimentos adequados a cada caso e aprovados previamente pela FISCALIZAÇÃO.

6.6. CALHAS E CONDUTORES DE ÁGUAS PLUVIAIS (AP)

- **6.6.1.** As calhas de coleta de águas dos telhados poderão ser dos tipos: De beiral, de platibanda ou de rincão, sendo em cada caso dimensionadas na largura adequada para formar o leito de drenagem capaz de evacuar as águas dos telhados bem como deverão ter os traspasses por baixo das telhas de no mínimo 15cm para evitar qualquer possibilidade de refluxos de águas. Essas calhas deverão ser em chapa zincada 16 e impermeabilizadas com pintura a base de zarcão anti-ferruginoso e emulsões asfálticas em três demãos.
- **6.6.2.** Deverão ser executados em tubos de PVC leve soldável (os mesmos utilizados para esgoto sanitário), ponta e bolsa, soldados com adesivo PVC apropriado, devendo as superfícies a serem coladas previamente lixadas e removidos os materiais pulverulentos. Os diâmetros desses condutores serão indicados nos projetos específicos das coberturas, não devendo, contudo, cada condutor ter diâmetro inferior a 75mm, conforme norma. Os condutores deverão desaguar em caixas de areia, brita ou seixo, nas dimensões indicadas no projeto de drenagem específico e dessas caixas as águas pluviais serão direcionadas através de tubulações de drenagem até as galerias ou sarjetas de drenagem pluvial nas vias públicas mais próximas.

6.7. SERVIÇOS NA ALVENARIA

- 6.7.1. CHAPISCO
- **6.7.1.1.** A argamassa do chapisco será no traço 1:3 volumétrico, cimento e areia grossa, misturada mecanicamente em betoneira até a homogeneização total da mistura.
- **6.7.1.2.** Deverão ser utilizados cimento comum tipo Portland e areia grossa, limpa, isenta de argila, sais e substâncias orgânicas ou terrosas.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA CNPJ № 06.019.491/0001-07

- **6.7.1.3.** Quando a superfície a ser chapiscada for muito lisa, para melhor aderência deverá ser adicionado à água, aditivo à base de cola.
- **6.7.1.4.** Deverá ser preparada a quantidade de argamassa a ser utilizada, de forma a evitar o início do endurecimento antes de seu emprego. Caso isso ocorra, toda a argamassa deverá ser inutilizada, sendo proibido o seu reaproveitamento.
- **6.7.1.5.** O chapisco comum sobre alvenarias de tijolos de barro ou cerâmicos, ou ainda, outras alvenarias, consiste na aplicação de uma camada irregular e descontínua de argamassa forte sobre estas superfícies, com a finalidade de se obter maior aderência para os posteriores revestimentos. A aplicação do chapisco deverá ser a colher de pedreiro, vigorosamente lançado contra a superfície a ser chapiscada, ou utilizando máquina manual de chapiscar.
- **6.7.1.6.** As superfícies a serem chapiscadas deverão estar perfeitamente limpas e abundantemente molhadas, devendo essa limpeza eliminar gorduras, vestígios orgânicos e outras impurezas que possam ocasionar futuros desprendimentos.
- **6.7.1.7.** O chapisco comum é lançado diretamente sobre a superfície mecanicamente ou manualmente, sendo que o excedente da argamassa que não aderir à superfície não poderá ser reutilizado, sendo vedado seu reamassamento. A superfície chapiscada deverá ficar totalmente recoberta pela camada de chapisco que deverá ser densamente aplicado, atingindo a espessura de 0,005m (meio centímetro de espessura).

6.7.2. REBOCO

- **6.7.2.1.** A argamassa para o reboco deverá ser no traço volumétrico de 1:4, cimento e areia média, misturada mecanicamente em betoneira até a homogeneização total da mistura. Qualquer alteração na proporção dos componentes deverá ser submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO, previamente, que deverá se manifestar por escrito.
- 6.7.2.2. O reboco deverá ser aplicado em camada única (tipo paulista), na espessura de 2,50cm ou 0,025m; utilizando balizas de madeira, de cerâmica ou metálicas espaçadas de metro em metro nas duas direções, determinando a espessura constante da camada, revestindo toda a superfície da alvenaria ou laje a ser recoberta. Após a pega da argamassa as balizas deverão ser removidas e seus locais recobertos com a mesma argamassa, sem deixar falhas ou defeitos na superfície acabada. Após a pega já bem adiantada da argamassa o aplicador deverá troiar e esponjar toda a superfície final de acabamento do revestimento em reboco, deixando pronto para receber emassamento e pintura com qualquer espécie de tinta.

6.7.3. EMBOÇO

- **6.7.3.1.** A argamassa para o emboço deverá ser no traço volumétrico de 1:4, cimento e areia média, misturada mecanicamente em betoneira até a homogeneização total da mistura. Qualquer alteração na proporção dos componentes deverá ser submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO, previamente, que deverá se manifestar por escrito
- **6.7.3.2.** O emboço deverá ser aplicado em camada única (tipo paulista), na espessura de 2,50cm ou 0,025m; utilizando balizas de madeira, de cerâmica ou metálicas espaçadas de metro em metro nas duas direções, determinando a espessura constante da camada, revestindo toda a superfície da alvenaria ou laje a ser recoberta. Após a pega da argamassa as balizas deverão ser removidas e seus locais recobertos com a mesma argamassa, sem deixar falhas ou defeitos na superfície acabada. Após a pega já bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ № 06.019.491/0001-07

adiantada da argamassa o aplicador deverá ranhura com o bico da colher todo o emboço dando-lhe aspereza suficiente para garantir aderência do revestimento final, a ser aplicado sobre o emboço.

6.7.4. REVESTIMENTOS

- **6.7.4.1.** As superfícies a serem revestidas deverão ser limpas e molhadas antes de receberem qualquer revestimento. A limpeza deverá eliminar gorduras, vestígios orgânicos e outras impurezas que possam acarretar futuros desprendimentos. As argamassas deverão ser preparadas mecanicamente, de preferência, inicialmente, a seco, até ser obtida uma coloração uniforme e, somente depois de completada a mistura será adicionada água em quantidade necessária para se obter à argamassa de consistência pastosa e firme.
- **6.7.4.2.** REVESTIMENTO CERÂMICO
- 6.7.4.2.1. Em conformidade com os locais e alturas explicitados no projeto arquitetônico, o revestimento cerâmico será executado com aplicação das lajotas cerâmicas sobre pasta de cimento e água na espessura de 0,005m ou ainda utilizando-se argamassa pronta de fixação apropriada, pré-misturada e fornecida pelo fabricante.
- 6.7.4.2.2. Para o assentamento do revestimento cerâmico poderão ser utilizados os seguintes processos:
- 6.7.4.2.3. Emprego de argamassa especial de alta adesividade de acordo com as recomendações do fabricante e a critério da FISCALIZAÇÃO;
- 6.7.4.2.4. Emprego de nata de cimento sobre o emboço ainda não internamente endurecido; nesse processo, as cerâmicas serão imersas em água limpa durante 24 horas, antes de sua aplicação.
- 6.7.4.2.5. Todas as peças, antes do seu emprego, serão cuidadosamente selecionadas por tamanho, espessura e tonalidade semelhante às existentes, para que os seus assentamentos resultem em perfeita execução; não serão admitidas "juntas secas".
- 6.7.4.2.6. A colocação das peças cerâmicas será feita de modo a deixar as superfícies planas, evitando-se ressaltos de uma peça em relação a outra; será substituído qualquer elemento que, por percussão, demonstre não estar perfeitamente fixado.
- 6.7.4.2.7. Serão executados os rejuntamentos entre as lajotas cerâmicas utilizando argamassa apropriada para tal fim, na cor especificada pela FISCALIZAÇÃO, devendo ser usado para isso o pigmento adequado.

6.8. PISOS

- **6.8.1.** CIMENTADOS E RAMPAS
- **6.8.1.1.** Quando houver necessidade de reparo, serão executados em argamassa de cimento e areia média no traço volumétrico 1:3, na espessura mínima de 0,025m em toda superfície a ser pavimentada, devendo para isso ser feito balizamento de metro em metro com balizas de madeira, de cerâmica ou metálica, para garantir a regularidade da espessura da pavimentação.
- **6.8.1.2.** Após aplicação do cimentado a superfície deverá ser levemente troiada para dar o acabamento final. Nas áreas externas ou internas onde houver insolação intensa, deverão ser feitas ou colocadas juntas de dilatação de metro em metro, de réguas de PVC, nylon ou de madeira para garantir o trabalhamento normal da dilatação superficial, sem ocorrência de trincas ou fissuras.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA CNPJ № 06.019.491/0001-07

- **6.8.1.3.** Nas rampas ou superfícies em declives ou aclives, deverão ser feitos sulcos ou ranhuras leves utilizando ferramenta adequada para tal finalidade, garantindo assim que o piso acabado seja antiderrapante, evitando, por conseguinte, qualquer possibilidade de acidente com pedestre usuário, ao transitar no local.
- 6.8.2. ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO DE PISO (CONTRA-PISO)
- **6.8.2.1.** Sobre o lastro, deverá ser aplicada uma camada de regularização ou contra-piso, constituída de cimento e areia média no traço volumétrico de 1:4, recobrindo toda a superfície do piso do ambiente a ser pavimentado. Essa camada não deverá ser alisada, permanecendo áspera, para assegurar mais uma vez aderência.
- **6.8.3.** PISO CERÂMICO
- **6.8.3.1.** Sobre o contrapiso deverá ser assentado o piso definitivo em cerâmica de primeira qualidade (PEI-5) conforme Caderno de Encargos. A argamassa de assentamento dos pisos cerâmicos deverá ser do tipo argamassa pronta ou então nata ou pasta de cimento e água na espessura de 0,005m. As lajotas cerâmicas deverão ser previamente saturadas com água limpa durante o tempo mínimo necessário, para evitar a retirada da água de amassamento da argamassa ou da pasta.
- 6.8.3.2. As cores e tamanhos das lajotas cerâmicas deverão ser definidas pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, que examinará e aprovará previamente ou não todo e qualquer material a ser aplicado na obra, oficializando através do livro diário de obras. Após o tempo mínimo de 72h de aplicação do piso, este deverá ser rejuntado, com argamassa de rejuntamento especial para esse fim, especificada pelo fabricante, devendo ser lavado e polido para entrega da obra. Serão utilizados espaçadores na bitola conveniente, para garantir as juntas entre lajotas do piso.
- **6.8.4.** CALCAMENTO EXTERNO
- **6.8.4.1.** Nas áreas externas de estacionamentos, pátios de manobras, áreas livres etc., quando necessário, deverá ser executado piso em placas de concreto pré-moldado, medindo (45cm x 45cm) ou (45cm x 35cm), assentes sobre colchão de areia média de espessura 8cm, fortemente compactada com soquete manual ou compactador mecânico.
- 6.8.4.2. As placas pré-moldadas deverão ser assentadas com auxílio de martelo de borracha para compactá-las e assentá-las plenamente sobre o colchão de areia, obedecendo as condições de esquadro e nível, permitindo, contudo os caimentos ou declividades necessárias para o escoamento natural das águas pluviais na direção das caixas coletoras de drenagem pluvial. Entre as placas pré-moldadas será executado rejuntamento com argamassa forte de cimento e areia média no traço volumétrico 1:3, preenchendo completamente todos os espaços existentes entre as placas pré-moldadas de piso.
- Após o assentamento concluído, serão removidos todos os excessos de argamassa, resíduos e quaisquer materiais remanescentes, deixando a superfície do piso completamente limpa e lavada. O uso normal desses pisos para o tráfego de veículos, só será permitido 7 dias após a conclusão dos trabalhos para garantir a cura total das argamassas de rejuntamento, evitando possíveis trincas ou danificações caso houvesse tráfego antes desse tempo de cura. O formato de assentamento das placas deverá ser definido pela FISCALIZAÇÃO da obra, determinando se as placas serão alinhadas e esquadrejadas ou se serão alternadas formando juntas desencontradas.

6.9. FORROS E REVESTIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ № 06.019.491/0001-07

- **6.9.1.** O forro existente em cada ambiente deverá ser substituído, quando necessário, onde indicado FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, obedecendo ao quantitativo levantado previamente, que é soberana para definir o forro ainda aproveitável e o forro considerado inservível, devendo ser aplicado como forro novo, lambris de PVC, na cor branca, em réguas encaixantes medindo 10x600cm, do tipo "macho-fêmea", incluindo-se embarrotamento novo, do tipo metálico em perfis de alumínio ou aço, não sendo aceito barrote de madeira, em face da incidência levada de cupins e roedores na região.
- **6.9.2.** A distância entre perfis metálicos de sustentação não deverá ser superior a 0,50m, devendo a sustentação ser feita através de parafusos, rebites ou "pops" e ainda, tirantes metálicos ou fios de cobre fixados no madeiramento do telhado ou estrutura auxiliar de apoio, devendo esses tirantes serem bastante tracionados para manter o perfeito nivelamento dos painéis de forro, eliminando possibilidades de "embuxamentos", flambagens, celamentos ou outras deformações indesejáveis.
- **6.9.3.** Todos os acabamentos de forros serão conforme previstos nos catálogos e prospectos dos seus fabricantes, constando basicamente de: roda-forro ou rodateto, molduras de acabamentos, sancas, onde for indicado nos projetos, nos pontos de luminárias (plafonier), os devidos acabamentos, devendo ser feitas também as limpezas finais com detergentes neutros ou tira-manchas, deixando a superfície acabada completamente limpa e polida para a entrega final à FISCALIZAÇÃO.
- **6.9.4.** Os forros de xadrezes e salas de custódia deverão ser conforme norma específica nacional, em laje de concreto armado devidamente rebocada e pintada, conforme indicação no PROJETO BÁSICO. Todos os forros antigos inservíveis que forem removidos e se tornarem resíduos ou entulhos, deverão ser retirados, expurgados imediatamente do canteiro de obras pela CONTRATADA.
- **6.9.5.** Recuperação/instalação de rebaixos, molduras e forro de gesso;
- **6.9.6.** Recuperação/instalação de forros pré-fabricados, com substituição de placas, perfis e elementos de suporte;
- **6.9.7.** Recuperação/instalação de forros em PVC e acessórios;
- **6.9.8.** Recuperação/instalação de forros em madeira e acessórios;
- **6.9.9.** Recuperação/instalação de forro tipo colmeia;
- **6.9.10.** Recuperação/instalação de revestimentos de parede (pedras, cerâmicas, porcelanato, texturas);
- **6.9.11.** Recuperação de pisos em argamassa de junta seca, blocos intertravados, cerâmicas, pedras, laminados, madeira (tábuas corridas e tacos) carpetes, pisos vinílicos, emborrachados dentre outros.

6.10. ESQUADRIAS E FERRAGENS

- **6.10.1.** Incluirá os serviços de consertos e adaptações em esquadrias (portas, portões, janelas, grades, corrimãos, suportes e proteções para aparelhos de ar condicionado) em madeira, alumínio, metálica, ferro e PVC, considerando reparos em suas respectivas vedações (baquetes de PVC, espuma ou silicone). Substituição e instalação de vidros para esquadrias (liso, fumê, fosco, etc.).
- **6.10.2.** Os serviços também abrangerão a reforma das portas em vidro com substituição de peças, se necessário, tais como: buchas, pinos de sustentação, regulagem da pressão das molas, dobradiças (cortiça de amortecimento, parafusos, etc.), puxadores (quanto a folgas, etc.), trincos e fechaduras, alinhamento das portas, etc.



CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

- **6.10.3.** Os portões eletrônicos, onde houver, deverão ter seus circuitos testados e seu mecanismo regulado e lubrificado.
- **6.10.4.** Verificação e conserto em locais que apresentarem oxidação em esquadrias metálicas, tampas metálicas, grades metálicas, etc. Solução: lixamento e aplicação de produto antiferruginoso nos locais.
- **6.10.5.** Verificação de vidros quebrados ou trincados, de modo geral.
- **6.10.6.** Verificação, ajustes e consertos em todas as esquadrias, reapertos e complementações de ferragens e nos acessórios, complementação de rodapés e alizares, fornecimento de cadeados e instalação de porta-cadeados.
- **6.10.7.** ESQUADRIAS DE MADEIRA DE LEI
- **6.10.7.1.** Para a substituição das esquadrias de madeira são recomendáveis as espécies regionais a citar: pau d'arco ou ipê, massaranduba, angelim, pau cetim, tatajuba, cumarú. Deverão receber aplicação de produto de proteção contra insetos, cupins, roedores, fungos, etc., sendo recomendável aspersão com emulsão de Nitrozin DVP 2000 ou creosoto na proporção de 40% de cupinicida para 60% de água limpa.
- **6.10.7.2.** A aplicação deverá ser feita com bomba injetora de alta pressão, banhando ou inundando todas as superfícies e reentrâncias das peças das esquadrias e molduras, caixas, caixilhos e demais componentes.
- **6.10.7.3.** Não deverão apresentar empenos, rachaduras, nós, brancos, lascas, fissuras, ardimentos e outros defeitos congêneres, que possam comprometer a boa qualidade estética e durabilidade das peças e da obra como um todo. Além das recomendações citadas, não serão aceitas peças de madeiras verdosas, com secagem incompleta, sendo ideal, aquelas secas em estufa ou secas há bastante tempo ao vento, para eliminar por completo a parte líquida, normalmente contida em suas fibras.
- **6.10.7.4.** As caixas, caixilhos, alisares e demais molduras de acabamento das esquadrias, deverão obedecer aos PROJETOS BÁSICOS específicos de detalhes de esquadrias, bem como as bitolas comerciais do mercado.
- **6.10.7.5.** As ferragens para as esquadrias deverão ser em latão cromado, obedecendo aos catálogos dos fabricantes respectivos e detalhes do PROJETO BÁSICO de arquitetura. Os trincos e fechaduras deverão ser de embutir, do tipo de cilindro, com no mínimo, 02 (duas) vias de chaves, devendo ter maçanetas do tipo bola ou de alavancas, móveis pelos dois lados, para portas internas, e móveis somente por dentro e fixas por fora, as maçanetas das portas externas dos prédios.
- **6.10.7.6.** As dobradiças serão de 3 ½", em latão cromado, sendo que, nas portas, serão utilizadas 03 (três) dobradiças por folha de porta e, nas janelas serão utilizadas 02 (duas) dobradiças por folha de janela, sendo que, o tamanho das dobradiças das janelas deverá ser 3"x2 ½", também em latão cromado. Todos os parafusos de fixação deverão ser também em latão cromado e nas bitolas adequadas a cada ferragem.
- **6.10.7.7.** As ferragens para as demais esquadrias de madeira, tais como: ferrolhos, cremones de vara, targetas, etc. deverão também ser constituídos de latão cromado, com parafusos adequados e tamanhos e formas conforme detalhes de PROJETO BÁSICO de arquitetura.
- **6.10.8.** ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E VIDRO.



CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

- **6.10.8.1.** As esquadrias de alumínio deverão ser do tipo de acabamento anodizado, na cor natural, com os respectivos marcos, contramarcos, molduras de arremate e acabamento, baguetes ou cordões de fixação dos vidros, feltros ou emborrachamentos de vedação, trincos de latão cromado do tipo "bico de papagaio", roldanas de nylon ou bronze para as esquadrias de correr, hastes ou cursores para abrir e fechar janelas do tipo maximar, trincos e fechaduras de embutir em latão cromado para portas do tipo de abrir, molas de pressão para manter as portas fechadas nos locais onde haja sistema de ar-condicionado, ferrolhos, targetas, tranquetas e demais acessórios para portas, janelas e basculantes também de alumínio anodizado nos padrões convencionais aplicados no mercado da construção civil.
- **6.10.8.2.** Os vidros para essa esquadria de alumínio deverão ser do tipo fantasia ou comuns, na cor fumê, com espessura não inferior a 4mm, de acordo com o tamanho dos painéis de vidro, sendo que, para grandes vãos envidraçados, as espessuras dos vidros deverão obedecer aos detalhes específicos do PROJETO BÁSICO de arquitetura, bem como às dimensões de tabelas normatizadas pela ABNT.
- **6.10.8.3.** Nas janelas ou portas onde haja grande incidência solar, há necessidade de aplicação de película polimérica auto-adesiva, na cor "fumê-black", conforme indicado em projeto e planilha orçamentária.
- **6.10.8.4.** Todas as superfícies de alumínio anodizado deverão permanecer protegidas como vieram de fábrica, com películas plastificadas ou poli-bolha, para evitar manchas ou reações de cor, produzindo alterações, que são causadas por reações químicas do cimento com o alumínio, pela ocorrência de respingos ou excedentes de argamassas e pastas de cimento e água, durante a execução dos acabamentos dos encontros das esquadrias com alvenarias rebocadas, vigas e pilares de concreto, peitoris, soleiras, etc.
- **6.10.8.5.** Ao final dos serviços, a limpeza da superfícies dos perfis de alumínio e painéis de vidro deverá ser feita com aplicação de sabões e detergentes líquidos, neutros, utilizando fiapos, flanelas, estopas, esponjas de algodão ou espuma de nylon.
- **6.10.9.** ESQUADRIAS DE VIDRO TEMPERADO
- **6.10.9.1.** As esquadrias de vidro temperado deverão ser executadas por empresa especializada do ramo, obedecendo fielmente aos detalhes de projeto arquitetônico, bem como catálogos e prescrições dos fabricantes. Os vidros temperados deverão ser na cor fumê, devendo ser colocada a película auto-adesiva "fumê-black" somente nos casos de grande incidência solar, conforme determinação da FISCALIZAÇÃO da obra.
- **6.10.9.2.** A espessura dos vidros temperados deverá ser, no mínimo, de 12mm e suas ferragens e acessórios deverão ser em latão cromado com as molas de pressão para retorno, no caso das portas principais de acesso ou entrada dos prédios, devendo ser mantidos com as capas poliméricas de proteção ou poli-bolhas adesivas de fábrica até a conclusão total dos acabamentos da obra, para evitar quaisquer danos, arranhões, manchas, etc. durante a execução dos serviços da obra.
- **6.10.9.3.** Quaisquer danos que, porventura, possam vir a ocorrer nas referidas esquadrias serão de total responsabilidade da CONTRATADA. Os trincos e fechaduras deverão ser apropriados para esse tipo de esquadria de vidro temperado e deverão ser em latão cromado de primeira qualidade, de marcas reconhecidamente conceituadas, no mercado da construção civil. Os puxadores, acessórios e demais componentes deverão obedecer aos PROJETOS BÁSICOS de arquitetura.
- **6.10.10.** ESQUADRIAS E GRADES METÁLICAS (SERRALHERIA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA CNPJ № 06.019.491/0001-07

- **6.10.10.1.** Deverão ser executadas em bitolas e tamanhos de acordo com os detalhes constantes do PROJETO BÁSICO de arquitetura, sendo que, em todos os vãos externos de janelas, basculantes, portas, portões principais de entrada, deverão ser executadas (confecção e colocação) grades de proteção em barras verticais de ferro redondo de bitola não inferior a ½", conforme detalhamento feito no projeto já mencionado.
- **6.10.10.2.** Todas as grades deverão ter suas medidas checadas em cada vão, no local pelo serralheiro executor, devidamente acompanhado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE. Os portões de acesso para veículos e pedestres nos muros limítrofes frontais e posteriores, deverão ser executados em estrutura tubular de ferro galvanizado, de diâmetros não inferiores a 2", com vedações ou fechamentos chapeados, utilizando-se chapas também galvanizadas, número 16 de espessura mínima.
- **6.10.10.3.** Todos os vínculos deverão ser soldados com solda elétrica e devidamente esmerilhados e acabados, ficando prontos para receber pintura. Toda a superfície metálica deverá ser pintada com primer e anti-ferrugem do tipo zarcão de navio, aplicado em 02(duas) demãos, ficando pronta para receber a pintura final de acabamento e 03 (três) demãos a base de esmalte sintético nas cores da Polícia Civil a serem definidas pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.
- **6.10.10.4.** Nos locais indicados em projeto, os portões serão acionados por dispositivos de segurança eletro-eletrônicos, conforme cada caso. Na parte superior, existirão guias e na parte inferior existirão trilhos para o sistema de correr para o acionamento de abertura.

6.11. INSTALAÇÕES

- 6.11.1. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
- **6.11.1.1.** A instalação deverá satisfazer às prescrições da ABNT (NBR 5410, NBR 5473:1986), Resolução nº 456 ANEEL, Normas da CEMAR e deste Caderno de Encargos e atender às prescrições e detalhes dos projetos.
- **6.11.1.2.** Incluirão todos e quaisquer serviços de reforma, de instalações elétricas, de telefonia; instalação, conservação de chaves, fusíveis, fios condutores, interruptores, tomadas, luminárias, reatores, lâmpadas, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletrodutos e outros; outros serviços elétricos que se facam necessários.
- **6.11.1.3.** Reparos, substituição ou instalação de eletrodutos (rígidos ou flexíveis), calhas e suas respectivas conexões e suportes, incluindo caixas de passagem, desenvolvidas em PVC ou metal;
- **6.11.1.4.** Substituições ou instalações de cabos e fios;
- **6.11.1.5.** Reparos ou instalação de terminais internos e externos dos circuitos, tais como: tomadas, disjuntores e campainhas;
- **6.11.1.6.** Inspecionar as caixas de passagem, os quadros e o cabeamento telefônico.
- **6.11.1.7.** Para condutores de bitola igual ou superior a 6,00 mm², só serão permitidas emendas e ligações através de conectores de pressão, sem soldas.
- **6.11.1.8.** As caixas embutidas nas paredes deverão facear o revestimento da alvenaria e estar niveladas e aprumadas.
- **6.11.1.9.** Todas as caixas, quadros elétricos e armários, deverão ser entregues com tampa e demais acessórios e pertences.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ № 06.019.491/0001-07

6.11.1.10. Os materiais a serem empregados deverão ser novos, de fabricação nacional, de primeira qualidade e de marcas e modelos conceituados reconhecidamente no mercado da construção civil, atendendo a todas as prescrições dos projetos e normas técnicas.

6.11.2. QUADROS

- **6.11.2.1.** Os Quadros de Distribuição de Luz e Força (QDLF's), deverão obedecer aos detalhes dos diagramas unifilares de cada quadro conforme projeto e serão dotados de barramento de cobre nu, e serão entregues completos, montados e interligados, todos ao Quadro Geral de Entrada de Luz e Força (QGMLF). Os quadros, exceto onde indicado em contrário, serão instalados embutidos de preferência ou de sobrepor onde for indicado no projeto, devendo ter altura do centro geométrico igual a 1,50 m do piso acabado. Todos os Quadros de Distribuição de Luz e Força deverão apresentar espaços suficientes para receber novos disjuntores de circuitos elétricos a serem instalados futuramente conforme previsões de projeto.
- **6.11.2.2.** Todos os quadros de distribuição deverão ser de fabricação nacional, constituídos de material metálico, em chapa, com tratamento anti-corrosivo de fábrica, com portinhola com trinco com visor de vidro, etc. ou poderão ser em material polimérico com tampa em acrílico, de marcas e modelos reconhecidamente bem conceituados, de primeira qualidade, devendo possuir as aberturas necessárias para a ligação de todos os eletrodutos. Não será permitido que sejam feitas adaptações e improvisações nos quadros elétricos, os quais deverão ser recebidos e aplicados como de fábrica.

6.11.3. ELETRODUTOS

6.11.3.1. Quando da substituição e colocação dos eletrodutos rígidos serão observadas as seguintes recomendações: os cortes dos mesmos só poderão ser feitos em seção reta, removendo-se as rebarbas deixadas com o corte ou abertura de roscas; a ligação entre eletrodutos será feita por meio de luvas ou outras peças que assegurem regularidade na superfície interna, bem como na continuidade elétrica; Serão utilizados eletrodutos de PVC rígido rosqueável, ou PB - Ponto e bolsa soldável com adesivo PVC, conforme indicado em projeto. Onde indicado em projeto serão utilizadas caneletas metálicas para suporte de cabos e fios elétricos, canaletas essas, com dimensões proporcionais ao número de cabos que serão nelas conduzidos.

6.11.4. CAIXAS

6.11.4.1. Serão empregadas caixas de PVC Rígido, reforçadas, de primeira qualidade, ou ainda de chapas metálicas estampadas, de dimensões conforme projeto de instalação elétrica, tendo as seguintes características:

6.11.4.2. Nos pontos de entrada e saída de condutores;

6.11.4.3. Nos pontos de emenda ou derivação de condutores;

6.11.4.4. Nos pontos de instalação de aparelhos ou dispositivos;

6.11.4.5. Nas divisões das tubulações.

6.11.4.6. Nas redes de distribuição, quando não indicados nas especificações ou no projeto, o emprego das caixas será feito da seguinte forma:

6.11.4.7. Octogonais de fundo móvel, nas lajes para pontos de luz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ № 06.019.491/0001-07

- **6.11.4.8.** Octogonais estampadas, de "3 x 3" entre lados paralelos, nos extremos dos ramais de arandelas.
- **6.11.4.9.** Retangulares estampadas, de "4 x 2", para pontos de tomadas ou interruptores com conjunto igual ao inferior a 3 (três);
- **6.11.4.10.** Quadradas estampadas, de "4 x 4", para passagem ou para conjunto de tomadas e interruptores superior a 3 (três) .
- **6.11.5**. CABEAMENTO E FIAÇÃO (CONDUTORES ELÉTRICOS)
- **6.11.5.1.** Todos os fios e cabos condutores de energia elétricas deverão estar de acordo com o dimensionamento expresso no projeto executivo de instalações elétricas. Serão de cobre eletrolítico com isolamento (capa) de polímero especial anti-chama, e deverão satisfazer integralmente às prescrições da NBR 5410:1986 (antiga NB-3) da ABNT.
- **6.11.5.2.** O cabeamento e a fiação, somente serão executadas nos respectivos eletrodutos, com condutores para baixa tensão (110v; 220v; ou 380v) conforme indicado em projeto e que tenham proteção (capa de isolamento), resistente à abrasão, capaz de suportar os esforços de abrasão dentro dos eletrodutos, ao atritar-se com as paredes internas dos mesmos nos momentos ou ocasiões da enfiação. Deverão ser aplicados produtos lubrificantes, do tipo vaselina industrial, talco industrial, diatomita, pedra-sabão ou equivalente, para facilitar a operação de enfiação dos fios e cabos, dentro dos respectivos eletrodutos, impedindo assim, qualquer esgarçamento ou desemcapagem dos fios e cabos condutores, no interior dos eletrodutos, o que poderia ocasionar curto-circuitos e outros acidentes indesejáveis.
- **6.11.5.3.** A instalação dos condutores só poderá ser procedida depois da execução dos seguintes serviços:
- **6.11.5.4.** Telhados ou impermeabilização de cobertura;
- **6.11.5.5.** Revestimento de argamassa ou que levam argamassa;
- **6.11.5.6.** Assentamento de portas, janelas e vedações que impeçam a penetração de chuva;
- **6.11.5.7.** Pavimentações que levam argamassa (cimentados, cerâmicas, granitos, etc).
- **6.11.5.8.** As emendas dos condutores só poderão ser feitas nas caixas, não sendo permitida a enfiação de condutores emendados.
- **6.11.5.9.** Para auxiliar a enfiação poderão ser usados arames galvanizados, fios de alta resistência a tração ou fitas magnéticas.
- **6.11.5.10.** Na enfiação em instalações subterrâneas, os cabos não deverão sofrer esforços de tração, capazes de danificar suas capas de proteção e isolamento.
- **6.11.5.11.** O isolamento das emendas e derivações deverá ter, no mínimo, características equivalentes às dos condutores.
- **6.11.5.12.** Os fios e cabos serão de fabricação nacional, de marcas reconhecidamente conceituadas, de primeira qualidade.
- **6.11.6.** INTERRUPTORES E TOMADAS
- **6.11.6.1.** Os tipos de tomada tripolar, com fio terra estão indicados no projeto de instalações elétricas. As tomadas deverão ser instaladas embutidas nas paredes ou demais peças componentes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA CNPJ № 06.019.491/0001-07

edificação, ou serão de sobrepor com acabamento apropriado para esse fim, em PVC ou alumínio fundido, do tipo perole-te ou equivalente, com tampas e parafusos de fixação, com os acabamentos adequados para ficarem expostas, de acordo com as indicações e prescrições dos projetos e das especificações técnicas do Caderno de Encargos da obra.

- **6.11.6.2.** Os interruptores serão embutidos em paredes de alvenaria, pilares de concreto ou montantes de divisórias, nos tipos indicados no projeto.
- **6.11.7.** DISJUNTORES E CHAVES
- **6.11.7.1.** Disjuntores de baixa tensão serão do tipo caixa moldada com mecanismo térmico magnético, com correntes nominais calibrados à 40°C, de alta capacidade de interrupção, com um ou três pólos, com indicação da posição da alavanca de acionamento "ligado". "desligado".
- **6.11.7.2.** Os disjuntores e chaves serão de fabricação nacional, de marcas reconhecidamente conceituadas, de primeira qualidade.
- **6.11.7.3.** Reparos, substituição ou instalação de eletrodutos (rígidos ou flexíveis), calhas e suas respectivas conexões e suportes, incluindo caixas de passagem, desenvolvidas em PVC ou metal;
- **6.11.7.4.** Substituições ou instalações de cabos e fios;
- **6.11.7.5.** Reparos ou instalação de terminais internos e externos dos circuitos, tais como: tomadas, disjuntores e campainhas;
- **6.11.7.6.** Inspecionar as caixas de passagem, os quadros e o cabeamento telefônico.

6.12. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

- **6.12.1.** CONDIÇÕES GERAIS
- **6.12.1.1.** Às disposições constantes de atos legais da Companhia Concessionária;
- **6.12.1.2.** Às especificações e detalhes dos Projetos Básico e Executivo;
- **6.12.1.3.** Às recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais.
- **6.12.1.4.** Não será permitida a concretagem de tubulações dentro de pilares, vigas ou outros elementos estruturais; as buchas, bainhas e caixas necessárias à passagem prevista de tubulações através de elementos estruturais deverão ser executadas e colocadas antes da concretagem.
- **6.12.1.5.** Durante a construção e a montagem dos aparelhos, as extremidades livres das canalizações serão vedadas com bujões rosqueados ou plug's, provisoriamente para evitar a penetração de resíduos ou materiais estranhos que poderiam obstruir tais aparelhos ou canalizações. Para a instalação definitiva desses aparelhos, serão removidos os bujões ou plug's, para serem utilizados em outros pontos.
- **6.12.1.6.** As tubulações de distribuição de água e esgoto sanitário serão, antes do fechamento dos rasgos das alvenarias ou de seu envolvimento por capas de argamassa ou de isolamento térmico, lentamente cheias de água, para eliminação completa de ar e, em seguida, submetida a prova de pressão interna.
- **6.12.1.7.** Incluirão todos e quaisquer serviços de reforma, bem como:
- **6.12.1.8.** Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, etc, substituindo-os, caso necessário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ № 06.019.491/0001-07

- **6.12.1.9.** Corrigir a regulagem de válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os, quando necessário;
- **6.12.1.10.** Reparos em tubos e conexões de PVC, ferro galvanizado, cobre e outros materiais de uso corrente:
- **6.12.1.11.** Reparos em caixas de inspeção, caixas de gordura, caixas sifonadas, caixas de areia, caixas de passagem em geral, ralos; desenvolvidas em PVC, ferro galvanizado, cobre, chumbo, fibra de vidro, concreto e outros materiais de uso corrente;
- **6.12.1.12.** Reparos em bombas, para recalque e sucção, submersas ou não, para água fria, esgoto ou redes de incêndio:
- **6.12.1.13.** Reparos nos sistemas dos reservatórios de água superiores (caixa d' água) e inferiores (cisternas), incluindo barriletes, bóias, suspiros e demais acessórios;
- **6.12.1.14.** Reparo e substituições dos registros e válvulas de pressão, gaveta, esfera ou retenção.
- **6.12.2.** ÁGUA FRIA
- **6.12.2.1.** As canalizações de água fria não poderão passar dentro de fossas, sumidouros, caixas de inspeção e nem ser assentadas em valetas de canalização de esgoto.
- **6.12.2.2.** Para facilidade da desmontagem das canalizações, serão colocados uniões ou flanges nas sucções das bombas, recalques, barriletes ou onde convier.
- **6.12.2.3.** Será executada revisão geral em todas as canalizações de água fria e esgoto sanitário.
- **6.12.2.4.** Conforme normas técnicas da ABTN a citar: NBR 5626:1982, NBR 5648:1977, NBR 5651:1977, NBR 5657:1977, deverão ser executadas as instalações hidro sanitárias.

6.13. APARELHOS SANITÁRIOS E ACESSÓRIOS

- 6.13.1. As louças, aparelhos sanitários e ferragens, torneiras, registros, válvulas, duchas e seus respectivos pertences, equipamentos, acessórios e peças complementares deverão ser instalados de acordo com as indicações da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE. O perfeito estado de cada aparelho ou ferragem deverá ser cuidadosamente verificado antes da colocação, não sendo aceitos materiais danificados, violados ou usados, que apresentem quaisquer defeitos ou problemas. Todas as louças, ferragens e acessórios e pertences deverão ser de primeira qualidade, de marcas e fabricantes reconhecidamente conceituados no mercado da construção civil. Após as instalações dos materiais citados, deverão ser efetuados testes dos mesmos na presença da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, garantindo seus perfeitos funcionamentos. O dano causado a quaisquer materiais será de total responsabilidade da CONTRATADA. Nos banheiros adaptados para PCR's, deverá ser aplicado vaso sanitário para PCR's provido de caixa de descarga de embutir c/válvula e barras de inox para apoio e proteção, além dos lavatórios, metais e acessórios específicos, nas alturas e distâncias normatizadas para usuários PCR's.
- **6.13.2.** Todos os banheiros deverão ser providos de vaso sanitário de louça branca c/ caixa acoplada c/acessórios de primeira qualidade, lavatório tipo cuba redonda ou oval, com tampo de granito cinza-prata ou cinza-andorinha, sobre suportes metálicos ou do mesmo material granítico, com cuba D=360mm e torneira Bica Alta em latão cromado e acessórios, lavatório de louça branca sem coluna, c/torneira de inox e acessórios, pia com bancada em granito com cuba de aço inoxidável retangular com



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA CNPJ № 06.019.491/0001-07

torneira longa de latão cromado de parede e acessórios, torneiras e ferragens para lavatórios, registros e acessórios serão de metal cromado, tampo de granito cinza-andorinha ou cinza prata.

- **6.13.3.** Caso haja necessidade, deverão ser instalados como complementos os seguintes acessórios e pertences: aros, argolas, porta-toalhas, cabides, porta-papel higiênico, porta-papel toalha, saboneteira, suporte com saboneteira para sabão líquido, assentos para vasos sanitários com tampa, duchas, chuveiros, válvulas, registros, etc. Todos esses acessórios e pertences deverão ser fixados em paredes com parafusos de latão cromado e buchas de nylon. O assento com tampa para vaso sanitário deverá ser de fibra sintética polimérica e fixadores de latão cromado de primeira qualidade e de marcas reconhecidamente conhecidas e conceituadas no mercado da construção civil. Não serão assentos de PVC. Os assentos também serão na cor das louças.
- **6.13.4.** A bancada da lavanderia será em aço inoxidável c/torneira, válvula, suporte de fixação e acessórios.

6.14. LOUÇAS E METAIS

- **6.14.1.** Os serviços de reforma de louças e metais deverão contemplar as seguintes atividades:
- **6.14.2.** Substituição de louças (cubas, lavatórios e colunas, tanques, bacias sanitárias e mictórios em geral);
- **6.14.3.** Substituição e reparo de metais (chuveiros, válvulas de descarga, torneiras, registros, duchas, sifões, rabichos, ralos etc.);
- **6.14.4.** Substituição de espelhos;
- **6.14.5.** Substituição de assentos de vasos.

6.15. DRENAGEM PLUVIAL

- 6.15.1. A drenagem pluvial deverá ser executada do tipo superficial e/ou subterrânea, conforme projetos complementares executivos específicos dessas instalações, devendo ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, devendo ser constituído, basicamente de: sarjetas, sarjetões, canaletas, rápidos de drenagem, canais a céu aberto, bem como galerias subterrâneas, tubulações de PVC leve do tipo esgoto, caixas de areia, seixo ou brita granítica para coleta de águas pluviais, enrocamentos de pedras em blocos ou lascas de rochas naturais, regionais, meios-fios, etc., todos obedecendo aos detalhes de dimensionamentos e PROJETOS COMPLEMENTARES EXECUTIVOS que deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE. Tais elementos de drenagem deverão ser de alvenaria de tijolos cerâmicos 10x20x20cm 10x20x20cm, rejuntados com argamassa de cimento e areia média, no traço volumétrico 1:3; podendo também ser de blocos premoldados de concreto vibrado, devidamente curado, com todos os furos e vazios grauteados com argamassa cimento e areia média 1:4, em volume ou concreto magro no traço volumétrico 1:3:5, cimento, areia grossa e brita granítica ou laterítica.
- **6.15.2.** Poderão ser também executadas em concreto premoldado ou moldado in loco com fck não inferior a 15Mpa, devendo ser revestidas com argamassa forte de cimento e areia média no traço 1:3, em volume.
- **6.15.3.** Os fundos das caixas de drenagem pluvial deverão ser executados em lastro ou camada drenante de brita granítica ou laterítica fortemente compactado, para permitir drenagem parcial pela absorção do próprio terreno natural. As dimensões internas das caixas de drenagem pluvial deverão atender



aos detalhes do PROJETO COMPLEMENTAR EXECUTIVO, devendo ter, as dimensões mínimas internas acabadas de 0,50m x 0,50m x 0,50m.

- 6.15.4. As cotas das bocas das caixas coletoras de drenagem pluvial deverão ser ligeiramente inferiores às cotas dos níveis dos pisos acabados, devendo haver declividade ou caimento de, no mínimo, 2% de montante para jusante, de tal maneira que todas as águas possam convergir para essas caixas coletoras, sem possibilidade de retorno. As bocas das caixas deverão ter rebaixo adequado para receberem grelhas de ferro com espaçamento entre barras da ordem de 1cm, devidamente protegidas por pintura anti-corrosiva do tipo zarcão, aplicada em 03 (três) demãos, seguida pela pintura final de acabamento em esmalte sintético na cor a ser definida pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.
- 6.15.5. As tubulações de drenagem pluvial deverão ser em PVC leve, soldável do tipo esgoto, em diâmetros nominais não inferiores a 100mm, conforme PROJETO COMPLEMENTAR EXECUTIVO específico previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE. Onde for indicado, as tubulações de drenagem deverão ser executadas em tubos drenos de concreto premoldado em diâmetro maior, quando se tratar de galerias subterrâneas ou similares. Todas as tubulações deverão ser assentes em lastro ou camada berço de areia média argilosa fortemente compactada, com espessura não inferior a 8cm, bem como os espaços laterais e superiores envoltórios dessas tubulações também deverão ser preenchidos com areia média argilosa molhada abundantemente e compactada com compactador manual ou mecânica de pequeno porte, adequados ao serviço. As declividades ou inclinações das tubulações de drenagem para permitir o fluxo normal por gravidade deverá ser de, no mínimo, 3%, de tal forma que não ocorra acúmulo ou refluxo de líquidos, obedecendo fielmente aos detalhes de projetos específicos.
- **6.15.6.** O destino final das águas pluviais deverá ser dissipação na rede pública coletora, através de galerias subterrâneas ou caixas coletoras, bocas de lobo, rápidas sarjetas ou sarjetões, canais a céu aberto, etc. desaguando normalmente em mananciais naturais de superfície ou em depressões do próprio terreno natural, devendo ser por ele absorvidas.

6.16. PINTURA

- **6.16.1.** Serão realizados todos e quaisquer serviços de pintura na reforma, recuperação, adaptação e modificação, tais como: paredes internas e externas, pisos (incluindo demarcação de vagas), batentes, rodapés, esquadrias, portas, forros, estruturas de concreto, equipamentos em geral, molduras, placas, letreiros, caiação de meio-fio, dentre outros.
- **6.16.2.** Os serviços deverão abranger lixamento, emassamento de paredes, tetos, portas e outros serviços necessários ao perfeito acabamento de todo e qualquer tipo de pintura, inclusive eletrostática, serviços de gesso em tetos (forro) e em paredes (dry wall), execução de septos sobre os forros, devendo antes recuperar as partes danificadas.
- 6.16.3. As pinturas das paredes internas e externas deverão ser executadas com tinta acrílica de primeira qualidade, de fabricação e marcas reconhecidamente conceituadas no mercado da construção civil, e cujas amostras etiquetadas e numeradas deverão ser previamente submetidas a aprovação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE. A aplicação da pintura deverá ser feita em 02 (duas) demãos de tinta PVA, devendo-se respeitar o tempo mínimo de 24h para a secagem de cada demão de pintura. Os recortes e acabamentos dos vãos e detalhes das alvenarias e demais componentes existentes nos painéis de alvenarias deverão ser executados removendo todos e quaisquer excessos de tintas e respingos. As paredes internas e externas devem ser tratadas com selador de fundo branco antes da aplicação da primeira demão de massa e



CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

tinta. Nas alvenarias preexistentes deverá ser feito o completo lixamento da pintura antiga, com remoção total de poeira através de lavagem.

- **6.16.4.** A pintura só poderá ser efetivamente realizada após completa secagem da superfície, deverá ser aplicada em 03 (três) demãos. Todas as superfícies a pintar deverão ser cuidadosamente limpas, isentas de graxas, óleos, e partículas soltas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinem.
- **6.16.5.** As superfícies só poderão ser pintadas quando perfeitamente secas. A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente. A demão seguinte só poderá ser aplicada quando a anterior estiver perfeitamente seca, sendo conveniente deixar um intervalo de 24 horas entre elas.
- **6.16.6.** As esquadrias de madeira a serem pintadas com verniz poliuretanico naval, próprio para intempéries, semi-fosco acetinado de primeira qualidade, de marca conceituada reconhecidamente no mercado da construção civil, deverão ser feitas em 03 (três) demãos, lixadas e limpas antes da aplicação do verniz. Também as guarnições internas de madeira de lei que servirão de proteção dentro dos ambientes na altura do encostro das cadeiras para evitar danos às superfícies do reboco e pintura, receberão so mesmos tratamentos das esquadrias, conforme anteriormente descritos.
- **6.16.7.** As esquadrias de madeira a serem pintadas com esmalte sintético brilhante, deverão ser feitas em 02 (duas) demãos, lixadas e limpas antes da aplicação do esmalte sintético brilhante. Os portões e grades de ferro deverão ser tratados com zarcão anticorrosivo aplicado em 02 (duas) demãos antes da pintura de acabamento.
- **6.16.8.** A pintura de portões e grades deverá ser feita com esmalte sintético brilhante, na cor a ser definida pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, aplicado em 03 (três) demãos, a pincel ou a pistola. Os trabalhos de pintura em locais não abrigados serão suspensos em tempo de chuva. Serão tomadas precauções especiais no sentido de evitar respingos de tinta em superfícies não destinada a pintura, tais como, vidros, ferragens de esquadrias e etc. Os respingos de tinta que não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado, sempre que necessário.
- **6.16.9.** As demarcações das vagas dos estacionamentos deverão ser feitas com tinta à base de resina luminosa, na cor amarela, nos padrões rodoviários e conforme os detalhes do PROJETO BÁSICO de arquitetura.

6.17. LIMPEZA GERAL

- **6.17.1.** A limpeza geral da obra deverá ser executada cuidadosamente, a partir da simples varrição, seguida de lavagem com água limpa, potável e sabão neutro, de todos os ambientes reformados, incluindo revestimentos impermeáveis de paredes, pisos, forros, soleiras, peitoris, rodapés, louças e ferragens sanitárias, balcões, prateleiras, passeios de proteção, rampas, áreas externas, passarelas de acesso, etc. utilizando também, aplicação de soluções de desinfetantes e degermantes para a eliminação de quaisquer microorganismos ou resíduos, porventura existente. Após a lavagem e secagem das superfícies, deverá ser executado o polimento das mesmas com ceras líquidas ou em pasta e demais substâncias a base de polidores, silicones, etc. dando à obra, sua aparência final para entrega.
- **6.17.2.** Paralelamente à limpeza, deverão ser realizados os testes finais em todos os pontos das instalações: elétricas, telefônicas, rede lógica, hidrossanitárias, pluvial, combate a incêndio, ar-condicionado, alarmes, sinalização,etc. devendo quaisquer falhas, defeitos, imperfeições ou



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ № 06.019.491/0001-07

desconformidades com os projetos originais e suas recomendações técnicas, serem sanados ou corrigidos em tempo hábil pela CONTRATADA, sob acompanhamento constante da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE. Tomadas essas providências, poderá ser feito o recebimento da obra, de acordo com as previsões contratuais e as normas específicas da ABNT, relativas a recebimento de obras no Brasil. Para fim de recebimento, será constituída pela administração superior da CONTRATANTE, uma Comissão Técnica para recebimento da obra.

6.17.3. Limpeza das áreas de ocorrência dos serviços,

6.18. SEGURANÇA DO TRABALHO

- **6.18.1.** O desenvolvimento da segurança do trabalho nas diversas áreas da engenharia vem sendo cada vez mais observado. Os programas, cursos e palestras sobre a redução dos acidentes e incidentes, o controle dos riscos ambientais e o uso de equipamentos de proteção individual muito lentamente foram abrindo espaço na mentalidade dos empregadores e também dos empregados. Paralelo a todo este processo, a necessidade de se formar um grupo que observasse a segurança dos funcionários diariamente, em todos os setores, se torna imprescindível para a redução dos números de acidentes e se possível, a sua eliminação total.
- **6.18.2.** Atrelado ao importante fato de se implantar um sistema organizado de treinamento e fiscalização de funcionários está o fornecimento e uso adequado dos equipamentos de proteção individual (EPIs).
- **6.18.3.** O equipamento de proteção individual (EPI), um dos itens de segurança do trabalho, tem seu uso, muitas vezes, banalizado por falta de conhecimento das normas e legislações. Poucos percebem a complexidade que envolve a escolha do EPI, assim sendo, ocasionam problemas de aceitação por parte dos trabalhadores e gastos desnecessários às empresas. A qualidade e ergonomia desses equipamentos também são fundamentais para o bom desempenho das funções dos trabalhadores, além das instruções corretas de uso.
- **6.18.4.** Devido à quantidade de equipamentos e os diferentes ambientes de uso, há uma necessidade grande de avaliação do EPI utilizado pelos trabalhadores, para que se possa protegê-lo sem perder na produtividade.

7. FONTE DE RECURSO

- **7.1.** Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 7°, § 2° do Decreto Federal nº 7892/2013.
- **7.2.** A fonte de recurso para o custeio da despesa pretendida é prevista na Lei Orçamentária Anual, destinada a Secretaria Municipal de Administração.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- **8.1**. CERTIDÃO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) da região a qual estiver vinculada a licitante, válida e que demonstre a compatibilidade entre o objeto social da empresa e os serviços objeto da licitação.
- **8.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto ora licitado.
- **8.3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:** comprovação da PROPONENTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA CNPJ № 06.019.491/0001-07

área de Engenharia detentor atestado(s) superior na Civil, de de capacidade técnica na execução de serviços de características semelhantes as do objeto do presente certame, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito publico ou privado, corretamente expresso em sua respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT'S), devidamente registrada no CREA e/ou CAU, comprovando a execução de serviços com a complexidade, área e serviços compatíveis ao objeto licitado. 8.4. A comprovação de vínculo profissional far-se-á pela apresentação de um dos seguintes registros: cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante; cópia do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio: cópia do contrato de prestação de servicos devidamente registrada no CREA e/ou CAU ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do mesmo; cópia da Certidão de Registro em vigor da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) conforme Resolução 266/79, da região a que está vinculado o licitante em que conste o profissional na lista de responsáveis técnicos.

- 8.5. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo e a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, conforme § 10, art. 30, lei 8666/1993.
- 8.6. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentada com informações genéricas, tais como: ter prestado o serviço a contendo. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de prestação de serviço eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.
- 8.7. Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas presas ou egressos, acompanhada de declaração emitida pelo órgão responsável pela execução penal de que dispõe de pessoas presas aptas à execução de trabalho externo, nos termos do Decreto Federal nº 9.450, de 24 de julho de 2018.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. Para julgamento e classificação das propostas deverá ser adotado o critério do menor preço global, cujo regime de execução contratual será empreitada por preço unitário, observadas as especificações definidas neste projeto básico.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **10.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- **10.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- **10.4.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **10.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **10.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no



CNPJ № 06.019.491/0001-07

exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- **10.7.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará Relatório Padrão da Administração, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **10.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- **10.9.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **10.10.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **10.11.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- **10.12.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- **10.13.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- **10.14.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **11.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- **11.2.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- **11.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:



CNPJ № 06.019.491/0001-07

- **11.4.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- **11.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- **11.6.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- **11.7.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- **11.8.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e.
- **11.9.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no resultado do termo circunstanciado.
- **11.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- **11.11.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Basico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

- **12.1.** O pagamento efetuado no prazo de até 30 (dias) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.
- **12.2.** O(s) pagamento(s) será efetuado pela CONTRATANTE em **PARCELAS MENSAIS**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada do relatório circunstanciado da fiscalização e boletim de medição. A Nota Fiscal/Fatura será protocolizada na Secretaria Municipal de XXXXXXX, até o quinto dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.
- **12.3.** Constatando-se, junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **12.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade Fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como



quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- **12.5.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao cadastro municipal de fornecedores, serão adotadas as medidas cabíveis.
- **12.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **12.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

13. REAJUSTE

- **13.1.** Os preços fixados para o objeto deste contrato poderão ser reajustáveis, desde que seja observado interregno mínimo de 12 (doze) meses.
- **13.2.** Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo utilizada a seguinte fórmula:

$$R = (I - IO). P$$

Onde:

n) Para o primeiro reajuste:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do reajuste;

IO= índice relativo ao mês do novo reajuste da data limite para apresentação da proposta;

P= preço atual dos serviços.

b) Para reajustes subsequentes:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do novo reajuste;

IO= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P= preço atual dos serviços/produtos até último reajuste efetuado.

._____



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

- **13.3.** Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o Índice Nacional da Construção Civil INCC, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal.
- **13.4.** O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação do IPCA dos últimos 12 meses, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta.
- **13.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste.
- **13.6.** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a reforma do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme art. 65, II, da Lei nº 8.666/93.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **14.1.** Fornecer toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de forma segura e atendendo os requisitos normativos;
- **14.2.** Informar previamente à Contratante todos os casos de intervenção em passeios e/ou pavimentos de vias Públicas para posterior execução dos serviços;
- **14.3.** Realizar todos os contatos e acertos com outros órgãos públicos implicados no atendimento das solicitações;
- **14.4.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a Contratante exigir a substituição imediata de qualquer empregado da Contratada, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos servicos:
- **14.5.** Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;
- **14.6.** Não reivindicar da Contratante qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;
- **14.7.** Executar os serviços conforme as características técnicas exigidas pelas Normas e padrões ABNT, NR-10, NR 12 e demais dispositivos legais vigentes;
- **14.8.** Refazer os serviços realizados de forma imperfeita, fornecendo inclusive os materiais danificados por mau uso, não cabendo à Contratante, nesses casos, o fornecimento dos mesmos;
- **14.9.** Em caso de utilização de meios eletrônicos, fornecidos pelo Município à Contratada para registro de informações, fica a Contratada responsabilizada por perdas ou danos, intencionais ou não de quaisquer que seja o meio disponibilizado, devendo repor os equipamentos eletrônicos utilizados com a mesma marca, modelo e aplicativos instalados, com prazo não superior a 48 horas.
- **14.10.** Não prestar declaração e/ou informações sem prévia autorização por escrito da Contratante a respeito do Objeto do presente Projeto Basico e do futuro edital;
- **14.11.** Identificar seu pessoal em serviço com Carteira de Identidade Funcional;
- **14.12.** Pagar todos os tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços;
- **14.13.** Utilizar veículos em perfeitas condições tanto no que se refere aos seus funcionamentos bem como suas apresentações em geral;
- **14.14.** Apontar engenheiro civil qualificado, habilitado e autorizado como responsável pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede da Prefeitura e manter contato com a Contratante e com as equipes durante as jornadas de trabalho;



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

- **14.15.** Empregar somente pessoal comprovadamente qualificado, habilitado e autorizado (NR 10) para realizar os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências deste Projeto Básico;
- **14.16.** Dispor de pessoal qualificado, habilitado e autorizado de reserva para o caso de afastamentos por faltas, licenças, férias e etc., de modo a cumprir os prazos previstos neste Projeto Básico;
- **14.17.** Não será permitido, em hipótese alguma, equipe de trabalho incompleta em serviço.
- **14.18.** Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as Normas do Conselho Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;
- **14.19.** Apresentar, sempre que a Contratante exigir, Carteira Profissional dos seus empregados e comprovantes exigidos neste Edital;
- **14.20.** Iniciar a prestação dos serviços vinculados a este Edital em até 05 (cinco) dias após a Ordem de Início dos mesmos:
- **14.21.** Certificar-se da utilização, por parte dos seus funcionários, dos equipamentos de proteção individual e coletiva que se fizerem necessários para o desenvolvimento seguro dos serviços, conforme NR10 e NR 12;
- **14.22.** Providenciar seguro de vida coletivo para os integrantes das equipes de trabalho;
- **14.23.** Informar imediatamente à Contratante os motivos que determinarem impedimento do início ou andamento normal de qualquer dos serviços;
- **14.24.** Manter registros das solicitações/reclamações da Contratante em meio eletrônico, com relação ao correto andamento dos serviços, bem como as medidas corretivas e preventivas tomadas por parte da Contratada;
- **14.25.** Realizar todos os serviços sempre prevendo a proteção de toda a fauna e flora existentes;
- 14.26. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato
- **14.27.** Reconhecer os direitos da Administração em casos de rescisão contratual.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **15.1.** Fornecer a relação dos consertos para cada jornada de trabalho;
- **15.2.** Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços;
- **15.3.** Vistoriar e fiscalizar os serviços executados;
- **15.4.** Avaliar quaisquer alterações no roteiro diário de trabalho, sempre que houver motivo relevante para tal;
- **15.5.** Delimitar as áreas de trabalho da contratada;
- **15.6.** Pagar à Contratada as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- **15.7.** Aplicar sanções e multas à Contratada, nos termos do Edital;
- **15.8.** Recusar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas da Prefeitura e disposições deste Projeto Básico;
- **15.9.** Vistoriar e fiscalizar os veículos, os equipamentos de proteção coletiva e individual e as ferramentas dos grupos de trabalho da Contratada;
- **15.10.** Comunicar ao responsável técnico indicado pela contratada, durante as jornadas de trabalho, quaisquer solicitações ou irregularidades verificadas nas equipes de trabalho;



CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

15.11. Vistoriar e fiscalizar os materiais retirados e os fornecidos para instalação.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- **16.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30%(trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- **16.2.** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
- **16.3.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- **16.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- **16.5.** A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, nos percentuais mínimos de 10% e máximo de 30%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:
- **16.6.** As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, **com** a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- **16.7.** No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão;
- **16.8.** A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- **16.9.** A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
- **16.10.** Microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **16.11.** Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
- **16.12.** Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
- **16.13.** Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

._____



CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

- **17.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **17.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **17.4.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- **17.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **18.1.** Após a homologação da licitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) será (ão) convocada(s) para assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- **18.2.** A convocação da(s) vencedora(s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais;
- **18.3.** É facultada a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, quando a(s) convocada(s) não comparecer no prazo estipulado no subitem 15.1, não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- **18.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA;
- **18.5.** A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação;
- **18.6.** A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **19.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- **19.2.** Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



- **19.3.** Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **19.4.** Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- **19.5.** Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- **19.6.** Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **19.7.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- **20.1.** Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério desta Prefeitura.
- **20.2.** Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Prefeitura fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia.
- **20.3.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 1% (um por cento).
- **20.4.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **20.5.** Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:
- **20.6.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- **20.7.** Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- **20.8.** As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada.
- **20.9.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta específica com correção monetária, em favor da Prefeitura.
- **20.10.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- **20.11.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- **20.12.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **20.13.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

- **20.14.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- **20.15.** Após execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.
- **20.16.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim só segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamentos dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração.
- **20.17.** Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a Secretaria reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- **20.18.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- **1.1.** A Prefeitura não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da administração;
- d) Pratica de atos ilícitos dolosos por servidores da administração.

21. DA VISTORIA

- **21.1.** Recomenda-se ao(s) proponente(s) realizar vistoria presencial objetivando o conhecimento das dependências, equipamentos e locais onde serão executados os serviços, com antecedência mínima de um dia da data marcada para realização da sessão pública de licitação. A visita deverá ser previamente agendada junto ao **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, **situada à rua Santa Rita**, **nº 02**, **Centro**, **São Mateus do Maranhão**, entre os horários 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, para maiores informações.
- **21.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- **21.3.** A visita e inspeção prévia do local de realização dos serviços têm por finalidade obter toda informação necessária à elaboração da proposta, para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, tais como: as condições locais, quantidade e natureza do trabalho, materiais e equipamentos necessários à execução do mesmo, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local.
- **21.4.** A empresa que decidir não realizar a vistoria técnica não poderá alegar o desconhecimento das condições locais e demais detalhes da prestação dos serviços para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os temos de contrato que vier a firmar.
- **21.5.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar **Atestado de vistoria** assinado pelo servidor responsável, conforme exigido no **projeto básico** ou sua substituição pela **declaração formal** emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por



CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, em conformidade com os **Acórdãos 212/2017 – TCU/Plenário e 802/2016-TCU/Plenário.**

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **22.1.** O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantidos a ampla defesa e o contraditório, estipuladas as seguintes penalidades:
- **22.1.1.**Advertência, que deverá ser feita através de notificação emitida pelo Fiscalização do contrato, ao representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- **22.1.2.** Após recebimento da Notificação a CONTRATADA se obrigará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a apresentar manifestação formal de ampla defesa por meio de Carta/Ofício junto a fiscalização do contrato.
- **22.1.3.** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no contrato, limitados ao total de 2% sobre o valor do contrato em atraso;
- **22.1.3.1.** em caso de reincidência, multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor do contrato, referente ao período em que for constatado o novo descumprimento contratual;
- **22.1.4.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não atendimento à notificação realizada pela fiscalização;
- **22.1.5**. Rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades, nos casos de aplicações de multas por 03 (três) vezes durante o contrato:
- **22.1.6.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **22.1.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- **22.1.8**.Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

23. ANEXOS

- **23.1.** Integram este projeto básico os seguintes anexos:
 - Planilha orçamentária
 - Plantas
 - Cronograma Físico
 - Planilha Orçamentaria Analítica
 - Encargos Sociais
 - BDI

OBS:(AS PLANILHAS ESTÃO EM ANEXO AO FINAL DO EDITAL)



EDITAL - CONCORRENCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

ANEXO II

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO

А	empresa	, neste ato representa		nº s) Sr.(a)	, com	sede na (diretores
instrumento de nacionalidade, e Municipal de São modalidade de ainda, poderes e	mandato, nome estado civil, pro o Mateus do Mar CONCORRENC especiais para of rpor recurso, ren	oleta nome, RG, CPF, nacio ia e constitui, seu(s) Prodissão e endereço), a que anhão/MA, praticar os atos A N° 003/2022, usando dertar proposta no caso de unciar ao direito de interpos	nalidade, curador(e em confe necessár los recurs beneficiá	, estado civil, profissãos) o Senhor(es)ere(m) amplos poder rios à representação o sos legais e acompa ario da Lei Compleme	o e endereço), p (nome es para, junto da outorgante n nhando-os, con ntar nº 123/200	e, RG, CPF, a Prefeitura a licitação na nferindo-lhes, 06, declarar a
		(local e data p	por exten	so)		
		(nome da e	. ,			



EDITAL - CONCORRENCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

ANEXO III (PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

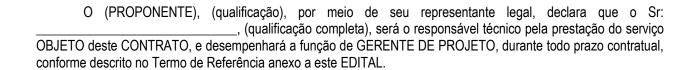
DECLARAÇÃO DE ENQU	ADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
A/O	(razão social do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº
, sediada	na(endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, D E C L A R A, para os fins do disposto na Lei
Complementar no 123/2006, sob	as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra como:
□MICROEMPRESA, conforme i	nc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
□EMPRESA DE PEQUENO PO	RTE, conforme inc. Il do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006.
art. 3º da mencionada lei, estano	A R A, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no § 4 do do apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no CORRENCIA em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de São Mateus do
OBS: ASSINALAR COM "X" UN	IA DAS OPÇÕES
	(local e data por extenso)
	(nome da empresa)
(no	me e assinatura do representante legal ou procurador)



EDITAL - CONCORRENCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

ANEXO IV (PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO RESPONSAVEL TECNICO





EDITAL - CONCORRENCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

ANEXO V (PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

DECLARAÇÃO DA EMPRESA DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES EM QUE SE DESENVOLVERÃO OS TRABALHOS

Declaro que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes á natureza dos trabalhos, diante do conhecimento das especificações Técnicas definidas no Projeto Básico, ANEXO I do Edital da CONCORRENCIA n°____/2022, e que assumo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

Cidade/Estado, XXXX de XXXX de 2022.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



EDITAL - CONCORRENCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

ANEXO VI (PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

Declaramos expressamente que:

- a) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições expressas na CONCORRENCIA N° 003/2022, bem assim com as condições de contratação, estabelecidas na minuta do Contrato que nos foi fornecida com o Edital.
- b) Manteremos válida esta Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da sua apresentação e abertura.
- c) Temos conhecimento dos locais e das condições de execução dos serviços.

Esclarecemos, finalmente, que o portador desta proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários, bem como, assinar, concordar, desistir, interpor recurso, firmar compromisso e todos os atos inerentes ao procedimento licitatório.

(local e data por extenso)

(nome da empresa) (nome e assinatura do representante legal ou procurador)



EDITAL - CONCORRENCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

ANEXO VII (PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7°, XXXIII, DA CF/88

A empresa, CNPJ n°, representada pelo(a) Sr(a), R.G. n°, CPF n°, DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos
14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.
(local e data por extenso)
(nome da empresa)
(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ № 06.019.491/0001-07

EDITAL - CONCORRENCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhor	es,					
Aprese planilha de quanti	, de acordo com a					
01 – IDENTIFICA NOME DO PROP CPF/CNPJ/MF: ENDEREÇO: BAIRRO: CEP: CIDADE/UF: TEL: FAX:	ÇÃO DO LICITAN ONENTE:	TE				
Item	Descrição serviços	dos	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
02 - DADOS BAN	ICÁRIOS:					
BANCO: AGÊNCIA: CONTA-CORREN FAVORECIDO: CONTATO:	NTE:					
04 - VALIDADE D 05 – PRAZO DE	S DE PAGAMENTO DA PROPOSTA: m EXECUÇÃO: <mark>12(D</mark> TAL DA PROPOST	iínima <mark>oze) r</mark>	-	nta) dias.		
	Município	o (sede	e da empresa)	de	_ de	



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

EDITAL - CONCORRENCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

ANEXO IX

	ANLAOIA											
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº CONCORRENCIA PUBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2022												
THOULOUS ADMINISTRATIVO IIIEVEL												
O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio, inscrita no CNPJ/MF, com sede na, bairro, São Mateus do Maranhão/MA - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo, o Sr, brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº e inscrito(a) no CPF sob nº, residente neste Município de São Mateus do Maranhão/MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do CONCORRENCIA Nº/, tudo em conformidade com o processo administrativo nº/, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa												
1. CLÁUSU	LA PRIMEIRA – OBJETO											
1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Concorrência para Registro de Preços nº/, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.												
2. CLÁUSUL	A SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES											
 2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem Concorrência para Registro de Preços nº/, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos. 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS 												
3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Concorrência nº/ – Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:												
14	Fanaifian ~	ام!ما	01	Valor Re	gistrado R\$							
Item	Especificação	Unid	Quant.	Unitário	Total							
												
3.2. O preço contratado será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.												
	cia de preços registrados não obrigará a Administração alização de licitação específica ou a contratação direta											



pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

- **3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.
- 3.5 O quantitativo apresentado na presente Ata de Registro, refere-se a estimativa realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de São Mateus do Maranhão/MA, não ensejando a obrigatoriedade da sua contratação integral ou parcial.
- **3.6** O detentor da Ata de Registro de Preços declara esta ciente que a sua assinatura gera apenas mera expectativa de contratação (Acordão n° 128515/Plenário).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Projeto Básico – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser executados e está em perfeita condições e de acordo com o Projeto Básico e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referentes aos serviços executados objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.
- **7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- **7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65</u> da Lei nº 8.666, de 1993.



- **7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA para determinado item.
- **7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.
- **7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA quando:
- **8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- **8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- **8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- **8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7°, da Lei 10.520/2002.
- **8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

- **8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- **8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- **8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- **8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
- **8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- **8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- **8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- **8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- **8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- **8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- **8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- **9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
- **9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- **9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos:
- **9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;



- **9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- **9.1.5.** Responsabilizar—se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- **9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- **9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.
- **9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- **9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- **9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- **10.1.** A Prefeitura compromete-se a:
- **10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;
- 10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- **10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- **10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;
- **10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;
- **10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- **10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;
- **10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA CNPJ № 06.019.491/0001-07

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- **11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- **11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- **11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4° do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);
- **11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);
- **11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6°, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;
- **11.6.1.** A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- **11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.



- **13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão da Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.
- **13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal n° 7.892/2013.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Maranhão/MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Mateus do I	Maranhão/MA,	. de de 2022.	
XXXXXXXX Órgão Gere		Rep. Legal Fornecedor	



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ № 06.019.491/0001-07

EDITAL - CONCORRENCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

ANEXO X

Contrato nº XX/2021-SMT Processo Administrativo nº XXXXX/2022-SMT Concorrência nº XXX/202X-SMT

SI CELEB Maranhã	O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE BRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO ÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA LL DE XXXXX, E A EMPRESA, NA BAIXO:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE	na cidade de
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.	
1.1. A Contratação de empresa de engenharia para Esta Tarrenda Ocatata incola caracterizada o contrata de engenharia para	
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocató /2022 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e transcrição.	
1.3. O regime de execução do presente contrato será o de prestaç deverá, depois de celebrado o contrato, executar todo serviço de Incontratados.	
2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGENCIA	
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (o podendo ser prorrogado desde que haja autorização formal da autorização formal da autorização formal da shipóteses previstas no §1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93	oridade competente e que esteja enquadrado em
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.	
3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ().



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA CNPJ № 06.019.491/0001-07

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação: Ação XXX/SUBAÇÃO XXXXX/ ND XXXXX e Fonte XXXXX.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

- **5.1.** O pagamento efetuado no prazo de até 30 (dias) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.
- **5.2.** O(s) pagamento(s) será efetuado pela CONTRATANTE em **PARCELAS MENSAIS**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada do relatório circunstanciado da fiscalização e boletim de medição. A Nota Fiscal/Fatura será protocolizada na Secretaria Municipal de XXXXXXX, até o quinto dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.
- **5.3.** Constatando-se, junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **5.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade Fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **5.5.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao cadastro municipal de fornecedores, serão adotadas as medidas cabíveis.
- **5.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **5.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- **6.1.** Os preços fixados para o objeto deste contrato poderão ser reajustáveis, desde que seja observado interregno mínimo de 12 (doze) meses.
- **6.2.** Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo utilizada a seguinte fórmula:

$$R = (I - IO).P$$

Onde:

c) Para o primeiro reajuste:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do reajuste;

IO= índice relativo ao mês do novo reajuste da data limite para apresentação da proposta;

P= preço atual dos serviços.

d) Para reajustes subsequentes:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do novo reajuste;

IO= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P= preço atual dos serviços/produtos até último reajuste efetuado.

- **6.3.** Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o Índice Nacional da Construção Civil INCC, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal.
- **6.4.** O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação do IPCA dos últimos 12 meses, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta.
- 6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste.
- **6.6.** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a reforma do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme art. 65, II, da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- **7.1.** Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério desta Prefeitura.
- **7.2.** Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Prefeitura fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia.



- **7.3.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 1% (um por cento).
- **7.4.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.5.** Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:
- **7.6.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- **7.7.** Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- **7.8.** As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada.
- **7.9.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta específica com correção monetária, em favor da Prefeitura.
- **7.10.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- **7.11.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- **7.12.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **7.13.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- **7.14.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (guinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- **7.15.** Após execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.
- **7.16.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim só segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamentos dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração.
- **7.17.** Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a Secretaria reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- **7.18.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ № 06.019.491/0001-07

- **7.19.** A Prefeitura não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- e) Caso fortuito ou força maior;
- f) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- g) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da administração;
- h) Pratica de atos ilícitos dolosos por servidores da administração.

8. CLAUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- **8.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30%(trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- **8.2.** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
- **8.3.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- **8.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- **8.5.** A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, nos percentuais mínimos de 10% e máximo de 30%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:
- **8.6.** As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, **com** a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- **8.7.** No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão;
- **8.8.** A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada:
- **8.9.** A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
- 8.10. Microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **8.11.** Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
- **8.12.** Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
- **8.13.**Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

9. CLAUSULA NONA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



9.1. Prestação de serviços será realizada no perímetro urbano e rural do município, nos seguintes horários: 08h às 11h30minhs e 13h às 17h30minhs, de segunda a sexta-feira. Nos sábados, domingos e feriados os serviços serão efetuados em regime de plantão de 24 horas.

9.2. O objeto compreenderá:

- a) Prestação de Serviços de Reforma Predial nos sistemas e instalações nas dependências dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão-MA.
- b) Fornecimento de materiais de consumo para reforma predial executado sob o regime de empreitada por preço unitário, faturados por medição mensal (por meio de Relatório de Execução de Serviços), e o pagamento efetuado de efetivamente fornecido e executado, conforme preços ofertados acordo com o quantitativo momento Não restando Administração da apresentação da proposta. para а а obrigação quantidade estimada planilha de de executar pagar pela em referência da contratação.
- c) Reforma nos sistemas, redes e instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, portões, bombas de água e esgoto, existente que venham ser instalados.
- d) Reforma sistemas de prevenção de combate nos а sistema incêndio, que inclui sistema de hidrantes extintores portáteis, de iluminação de emergência 0 sistema de sinalização segurança emergência existentes ou que venham a ser instalados.
- e) Reforma em sistemas prediais, como coberturas, impermeabilizações, esquadrias, vidraçarias, gesso, forro, marcenaria, adaptação/ ajuste de mobiliários em geral, cortinas, persianas, pintura, alvenaria, divisórias, serralheria e soldagem, existentes ou que venham a ser instalados.
- serviços tais f) Execução de comuns de engenharia, eventuais е sob demanda. como: mudanças de instalações; alterações layout; е remanejamento de instalação de circuitos elétricos е telefônicos; instalação de luminárias; instalações hidráulicas е sanitárias: bem restituição servicos comuns de como de partes civis afetadas: engenharia que а especialidade dos postos de servicos previstos neste Projeto Básico não tenham atribuição técnica e condições para realizar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Obrigações da Contratante:

- 10.2. Fornecer a relação dos consertos para cada jornada de trabalho;
- 10.3. Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços;
- 10.4. Vistoriar e fiscalizar os serviços executados;
- 10.5. Avaliar quaisquer alterações no roteiro diário de trabalho, sempre que houver motivo relevante para tal;
- 10.6. Delimitar as áreas de trabalho da contratada;
- 10.7. Pagar à Contratada as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 10.8. Aplicar sanções e multas à Contratada, nos termos do Edital;

._____



- 10.9. Recusar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas da Prefeitura e disposições deste Projeto Básico;
- 10.10. Vistoriar e fiscalizar os veículos, os equipamentos de proteção coletiva e individual e as ferramentas dos grupos de trabalho da Contratada;
- 10.11. Comunicar ao responsável técnico indicado pela contratada, durante as jornadas de trabalho, quaisquer solicitações ou irregularidades verificadas nas equipes de trabalho;
- 10.12. Vistoriar e fiscalizar os materiais retirados e os fornecidos para instalação.

10.13. Obrigações da Contratada.

- 10.14. Fornecer toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de forma segura e atendendo os requisitos normativos;
- 10.15. Informar previamente à Contratante todos os casos de intervenção em passeios e/ou pavimentos de vias Públicas para posterior execução dos serviços;
- 10.16. Realizar todos os contatos e acertos com outros órgãos públicos implicados no atendimento das solicitações;
- 10.17. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a Contratante exigir a substituição imediata de qualquer empregado da Contratada, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- 10.18. Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;
- 10.19. Não reivindicar da Contratante qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;
- 10.20. Executar os serviços conforme as características técnicas exigidas pelas Normas e padrões ABNT, NR-10, NR 12 e demais dispositivos legais vigentes;
- 10.21. Refazer os serviços realizados de forma imperfeita, fornecendo inclusive os materiais danificados por mau uso, não cabendo à Contratante, nesses casos, o fornecimento dos mesmos;
- 10.22. Em caso de utilização de meios eletrônicos, fornecidos pelo Município à Contratada para registro de informações, fica a Contratada responsabilizada por perdas ou danos, intencionais ou não de quaisquer que seja o meio disponibilizado, devendo repor os equipamentos eletrônicos utilizados com a mesma marca, modelo e aplicativos instalados, com prazo não superior a 48 horas.
- 10.23. Não prestar declaração e/ou informações sem prévia autorização por escrito da Contratante a respeito do Objeto do presente Projeto Basico e do futuro edital;
- 10.24. Identificar seu pessoal em serviço com Carteira de Identidade Funcional;
- 10.25. Pagar todos os tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços;
- 10.26. Utilizar veículos em perfeitas condições tanto no que se refere aos seus funcionamentos bem como suas apresentações em geral;



10.27. Apontar engenheiro civil qualificado, habilitado e autorizado como responsável pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede da Prefeitura e manter contato com a Contratante e com as equipes durante as jornadas de trabalho;

- 10.28. Empregar somente pessoal comprovadamente qualificado, habilitado e autorizado (NR 10) para realizar os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências deste Projeto Básico;
- 10.29. Dispor de pessoal qualificado, habilitado e autorizado de reserva para o caso de afastamentos por faltas, licenças, férias e etc., de modo a cumprir os prazos previstos neste Projeto Básico;
- 10.30. Não será permitido, em hipótese alguma, equipe de trabalho incompleta em serviço.
- 10.31. Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as Normas do Conselho Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;
- 10.32. Apresentar, sempre que a Contratante exigir, Carteira Profissional dos seus empregados e comprovantes exigidos neste Edital;
- 10.33. Iniciar a prestação dos serviços vinculados a este Edital em até 05 (cinco) dias após a Ordem de Início dos mesmos;
- 10.34. Certificar-se da utilização, por parte dos seus funcionários, dos equipamentos de proteção individual e coletiva que se fizerem necessários para o desenvolvimento seguro dos serviços, conforme NR10 e NR 12;
- 10.35. Providenciar seguro de vida coletivo para os integrantes das equipes de trabalho;
- 10.36. Informar imediatamente à Contratante os motivos que determinarem impedimento do início ou andamento normal de qualquer dos serviços;
- 10.37. Manter registros das solicitações/reclamações da Contratante em meio eletrônico, com relação ao correto andamento dos serviços, bem como as medidas corretivas e preventivas tomadas por parte da Contratada;
- 10.38. Realizar todos os serviços sempre prevendo a proteção de toda a fauna e flora existentes;
- 10.39. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato
- 10.40. Reconhecer os direitos da Administração em casos de rescisão contratual.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.



- 11.4.O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 11.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará Relatório Padrão da Administração, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- c) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- **d)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 11.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 11.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.15. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.



CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

- 11.16. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 11.17. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 11.18. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retogues e revisões finais que se fizerem necessários.
- 11.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.20. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 11.21. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 11.22. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e.
- 11.23. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no resultado do termo circunstanciado.
- 11.24. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 11.25. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Basico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantidos a ampla defesa e o contraditório, estipuladas as seguintes penalidades:
- 12.1.1.Advertência, que deverá ser feita através de notificação emitida pelo Fiscalização do contrato, ao representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- 12.1.2. Após recebimento da Notificação a CONTRATADA se obrigará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a apresentar manifestação formal de ampla defesa por meio de Carta/Ofício junto a fiscalização do contrato.
- 12.1.3. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no contrato, limitados ao total de 2% sobre o valor do contrato em atraso;



CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

- 12.1.3.1. em caso de reincidência, multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor do contrato, referente ao período em que for constatado o novo descumprimento contratual;
- 12.1.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não atendimento à notificação realizada pela fiscalização;
- 12.1.5. Rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades, nos casos de aplicações de multas por 03 (três) vezes durante o contrato:
- 12.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- 12.1.8.Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO.

- 13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
- 13.1.1.Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

- 14.1. É VEDADO À CONTRATADA:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

- 16.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
- 16.2. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal n° 7.892/2013.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Maranhão/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

	/ UF, de	de 20
	Responsável legal da CONTRATANTE	
	Responsável legal da CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		



EDITAL - CONCORRENCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

ANEXO XI (PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

DECLARAÇÃO (Item 5.3.5"a" do Edital)

A empresa em cumprimento ao item 5.2.5, alínea "a" do edital da CONCORRENCIA n° XXXX/2022, declara o seguinte:

- 1. Estar ciente das condições desta licitação e que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 2. Que executará os serviços de acordo com os projetos e as especificações técnicas fornecidas pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, disponibilizando pessoal técnico especializado e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;
- 3. Que manterá o serviço, em tempo integral, o profissional indicado para fins de comprovação de qualificação técnica, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA;
- 4. Que manterá nos serviços, Livro Diário de Serviços, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências decorrentes do andamento do serviço e outras julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução do Contrato.

Local e data por extenso

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)



EDITAL - CONCORRENCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

ANEXO XII (PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

		empres sedia																			
nos termos o a participar concordata.	do ar	tigo 32, §	2.°, d	a Lei	Fede	ral n	.º 8.6	666/9	3, qu	ue até	έaβ	oresent	te dat	a ner	hum	n fato	ocorr	eu d	que a	inat	oilite
termos.	De	clara, ou	ıtrossi	m, co	onhec	er na	a ínt	egra	o E	dital	e se	eus an	exos	e qu	ie se	sub	mete	a to	odos	os s	eus
													Loc	al (X	X),	de)		(de	
				 Nom								legal d		 presa	 a)						